

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE DE MACAÉ - ICM
DEPARTAMENTO DE DIREITO DE MACAÉ - MDI

SARAH ELEN RODRIGUES FRAGA

**“JOGA PEDRA NA GENI” O PANORAMA CONFLITUAL DA
PROSTITUIÇÃO DA MULHER NO BRASIL: REPRESSÃO OU PROMOÇÃO?**

MACAÉ
2021

SARAH ELEN RODRIGUES FRAGA

**“JOGA PEDRA NA GENI” O PANORAMA CONFLITUAL DA
PROSTITUIÇÃO DA MULHER NO BRASIL: REPRESSÃO OU PROMOÇÃO?**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Direito, do Instituto de Ciências da Sociedade de Macaé, da Universidade Federal Fluminense, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Letícia Virgínia Leidens

MACAÉ
2021

FICHA CATALOGRÁFICA

Ficha catalográfica automática - SDC/BMAC
Gerada com informações fornecidas pelo autor

F811j Fraga, Sarah Elen Rodrigues
JOGA PEDRA NA GENI O PANORAMA CONFLITUAL DA PROSTITUIÇÃO DA
MULHER NO BRASIL: : REPRESSÃO OU PROMOÇÃO? / Sarah Elen
Rodrigues Fraga ; Leticia Virgínia Leidens, orientadora.
Macaé, 2021.
62 f. : il.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito)-
Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências da
Sociedade, Macaé, 2021.

1. Prostituição. 2. Direitos Humanos. 3. Dignidade da
Pessoa Humana. 4. Promoção e Repressão. 5. Produção
intelectual. I. Leidens, Leticia Virgínia, orientadora. II.
Universidade Federal Fluminense. Instituto de Ciências da
Sociedade. III. Título.

CDD -

Bibliotecário responsável: Debora do Nascimento - CRB7/6368

**“JOGA PEDRA NA GENI” O PANORAMA CONFLITUAL DA
PROSTITUIÇÃO DA MULHER NO BRASIL: REPRESSÃO OU PROMOÇÃO?**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Direito, do Instituto de Ciências da Sociedade de Macaé, da Universidade Federal Fluminense, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Leticia Virgínia Leidens

Aprovado em: XX

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a Dr.^a Leticia Virgínia Leidens
Universidade Federal Fluminense - UFF

Prof.^a Dr.^a Fernanda Andrade Almeida
Universidade Federal Fluminense – UFF

Prof. Dr.^a Paola Durso Angelucci
Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ

Àquele cuja certeza do meu amanhã está firmada.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, minha gratidão direciona-se à Deus, que foi o principal responsável por me manter longe de minha família a fim de que eu pudesse cursar Direito em uma Faculdade Federal, como sonhava.

Concedendo sua misericórdia e bondade a mim e à minha família, me sustentou. Me fazendo convicta da existência da eternidade, me sustentou. Consolando minha alma nos dias de tristeza, me sustentou. Através deste consolo, no decorrer da faculdade, estive atribulada, mas não angustiada. Perplexa, mas não desanimada. Abatida, mas não destruída. Através deste consolo, a certeza de que a minha leve e momentânea tribulação produzia para mim, um peso eterno de glória. Assim, agradeço a Ele por me fazer dormir e acordar em Seus braços e em Sua paz.

Além do salutar papel exercido por Deus na minha caminhada de estudos, a minha família também esteve ao meu lado em todos os momentos em que eu precisei, me sustentando financeiramente e me amparando emocionalmente, bem como me lembrando sobre o fundamento da minha fé, sendo impossível que eu imagine a minha vida e caminhada na faculdade sem a existência e o apoio integral da minha mãe e do meu pai. Por isso, imprescindível que façam parte do agradecimento.

Ademais, na cidade de Macaé encontrei amigos que se tornaram minha família e foram figuras importantes para a conclusão deste curso, cumprindo ressaltar que a gratidão e o amor serão sempre os sentimentos que regerão a imagem deles em minha memória.

Por fim, gostaria de agradecer aos meus mestres, em específico à minha professora e orientadora Letícia Leidens, pela paciência, carinho e compreensão dispendidos à mim ao longo não apenas da produção do presente trabalho, mas de toda minha jornada na faculdade, imprescindíveis para que eu pudesse estar concluindo este curso com êxito.

A mulher oprimida sexualmente e economicamente, submetida ao arbítrio da polícia, a uma humilhante vigilância médica, aos caprichos dos clientes, destinada aos micróbios e à doença, é realmente submetida ao nível de uma coisa.

Simone de Beauvoir

RESUMO

A prostituição não apenas é uma das profissões mais antigas do mundo, como também é o meio encontrado por milhares de mulheres que pretendem e lutam para sair da pobreza, sendo certo que o agudo desemprego que assola o Brasil é responsável por tornar as profissionais do sexo escravas da venda de seus próprios corpos. Entretanto, os discursos que pairam a sociedade, acerca do tema da prostituição, ressaltam à repressão ou à promoção de sua prática, passando ambos os casos, por graves violações de direitos humanos. Evidencia-se que a repressão da prática tem um histórico que se utiliza de violência policial e busca a criminalização da comercialização do sexo, enquanto a promoção desconsidera a realidade da maioria das mulheres que se prostituem. Por causa disso, o presente trabalho busca interagir com os dois lados da polarização, repressão e promoção à prostituição, e respaldar que a escolha passa pelo reconhecimento da mulher prostituta enquanto sujeito de direitos.

Palavras-chave: prostituição da mulher, direitos humanos, dignidade da pessoa humana, repressão, promoção.

ABSTRACT

It is public knowledge that prostitution is not only one of the oldest professions in the world, it is also the medium found by thousands of women who want and struggle to get out of poverty, it being certain that the acute unemployment that plagues Brazil is responsible for making sex workers slaves of the sale of their own bodies. However, the discourses that hover the society, approached theme of prostitution, emphasize the repression or the promotion of its practice, passing both cases, for serious violations of human rights. It is evident that the repression of the practice has a history that uses police violence and seeks to criminalize the commercialization of sex, while the promotion disregards the reality of the majority of women who prostitute. Because of this, the present work seeks to interact with both sides of the polarization, repression and promotion of prostitution, and support that the choice involves the recognition of the prostitute woman as a direct subject.

Keyword: prostitution of women, human rights, human dignity, repression, promotion.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	11
1. A LIBERDADE.....	17
1.1. A Relação Entre a Liberdade e o Dinheiro: O valor e o Preço.....	17
1.2. A Prostituição e a Pandemia do COVID-19.....	18
1.3. A Liberdade Como Sendo uma Possibilidade de Escolha.....	22
2. A PROSTITUIÇÃO DE MULHERES E OS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL.....	30
2.1. A Prostituição e a Saúde Reprodutiva da Mulher.....	34
2.2. A Escravidão, Os Direitos Humanos e a Prostituição.....	38
2.3. Do Tratamento Degradante: Uma Análise a Partir da Perspectiva de “Sky Rojo”.....	40
3. ENTRE A REPRESSÃO E A PROMOÇÃO DA PROSTITUIÇÃO.....	42
3.1. A Repressão.....	43
3.2. A Mulher Prostitua: “ <i>Sem vergonha, garota, você tem profissão</i> ”.....	47
3.3. Da Dignidade Vilipendiada: “ <i>o homem descarrega nela sua torpeza e a renega</i> ”.....	49
3.4. Entre a Repressão e a Promoção: a Pertinência da Atuação do Poder Público.....	50
3.5. Entre a repressão e a promoção: A Importância da atuação do Poder Público para mitigar os impactos desta realidade	53
CONCLUSÃO.....	56

INTRODUÇÃO

Das práticas do legislativo ao judiciário somos levados à crença de que somos livres, sendo, portanto, donos e donas dos e das nossas próprias escolhas, na medida em que todos os nossos elementos normativos, como os códigos e as leis, prezam e reverberam a liberdade individual, como acontece, por exemplo, no artigo 5º *caput* da Constituição Federal, nos artigos 146 e 149 do Código Penal, que regem os crimes contra a liberdade individual ou, ainda, com a crença do livre arbítrio, princípio pregado pela cultura cristã, capaz de pautar a nossa convivência ainda nos dias de hoje.

Tendo em vista a valorização das liberdades individuais e coletivas em nossa pátria e na construção social, é harmônico pelos que defendem o exercício da prostituição que, o exercício dela, ou seja, da relação sexual consentida entre dois adultos capazes, seria a mera execução deste direito de liberdade garantido pela legislação, como defende Gabriela Leite¹, personalidade famosa pelo seu trajeto na prostituição e na defesa das prostitutas, fundadora da grife feminina de roupa “Daspu” e da ONG “Davida”, defensora dos direitos das prostitutas. Afirma que sua luta ultrapassa a defesa das profissionais do sexo e abrange a tutela da liberdade individual (LEITE, 2008).

Porém, em dissonância com o que nossa cultura entende e prega como sendo o exercício e o gozo da real liberdade, o presente trabalho visa pontuar as causas da prostituição e as consequências a que ela dá origem, procurando o ponto de equilíbrio entre a repressão que pairava historicamente em 1896, quando houve intensificação da força policial na cidade do Rio de Janeiro para que as prostitutas saíssem das ruas, com o fim de promover o que era chamado de “saneamento moral”, e a pacificidade da omissão estatal, manifestações contemporâneas, que evidencia a aceitação da prática em questão e não promove políticas públicas a fim de mitigar os efeitos da

¹ Gabriela Silva Leite (São Paulo, 22 de abril de 1951 — Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2013) foi uma prostituta brasileira. Foi prostituta da Boca do Lixo em São Paulo, da zona boêmia em Belo Horizonte, e da Vila Mimosa no Rio de Janeiro. Estudou ciências sociais na Universidade de São Paulo mas não chegou a concluir, começou a cursar em 1969. Fundou a ONG Davida, que defende os direitos das prostitutas. Gabriela coordenou o I Encontro Nacional de Prostitutas, em 1987, com a presença de prostitutas de 11 Estados do País.

vulnerabilidade e marginalização da prostituição no Brasil. Assim, constitui objetivo deste trabalho, analisar as perspectivas históricas, econômicas e filosóficas que constroem o debate acerca de como a discussão sobre a prostituição se tornou uma demanda do século XXI, tendo essa temática vindo à tona não apenas devido às graves violações de direitos humanos, à invisibilidade das pessoas que se prostituem e aos movimentos feministas, como também ante à manifestação midiática digital com grande alcance entre a população em geral, como a personalidade Lays Peace, prostituta de luxo que obteve fama e repercussão através da rede social *Instagram*.

Em contrapartida, do ponto de vista do reconhecimento e da tutela, pouco se faz. O governo atual do Brasil, representado pelo Presidente Jair Bolsonaro, conhecido mundialmente e publicamente por suas falas moralistas, conflitam com o desenvolvimento da promoção da cultura dos direitos humanos, causando repúdio por grande parte da mídia e dos intelectuais, como foi o caso, por exemplo, do presidente da *Human Rights Watch* (HRW),² uma relevante organização não governamental de Direitos Humanos do globo. Kenneth Roth avaliou o nosso presidente como sendo alguém que usa a legitimidade política das urnas para se comportar como alguém que está “acima da lei”. Ocorre que, em mais uma dessas repetidas falas inapropriadas, o Presidente demonstrou apoio ao turismo sexual, quando sugeriu que visitantes podiam ficar à vontade para vir ao país “*fazer sexo com uma mulher*”. Diante disso, houve grande mobilização por parte dos Estados e da sociedade civil, no sentido de rechaçar a apologia à exploração feminina, cuja mensagem era que o Brasil estava à disposição dos turistas, entretanto, as brasileiras, não³.

² A Human Rights Watch (HRW, lit. Observatório (ou Vigília) dos Direitos Humanos) é uma organização internacional não governamental que defende e realiza pesquisas sobre os direitos humanos. A sede da HRW está localizada na cidade de Nova York e a organização mantém escritórios em Amsterdã, Beirute, Berlim, Bruxelas, Chicago, Genebra, Johannesburgo, Londres, Los Angeles, Moscou, Paris, São Francisco, Tóquio, Toronto, Washington. Em 2014, abriu sua primeira filial na América do Sul, em São Paulo.

³ O Coletivo MPT Mulheres, movimento integrado por membras do Ministério Público do Trabalho, Rede Feminista de Juristas – DeFEMde, Movimento da Mulher Negra Brasileira – MMNB, Mulheres pela Justiça, ColetivA de Mulheres Defensoras Publicas do Brasil, Marcha das Mulheres Negras de São Paulo, Federação das Mulheres Paulistas, Confederação das Mulheres do Brasil, Coletivo Mais Respeito, Coletivo de Mulheres do SINTRAJUD, Associação de Juízes pela Democracia – AJD, Associação Brasileira de Juristas pela Democracia – ABJD, Coletivo MP Transforma, Defensores pela Democracia, ANPT – Associação Nacional de

Diante de um contexto da ausência estatal e considerando a mídia digital com expressiva adesão e crescimento entre a população brasileira, a prostituição também chegou às redes sociais. Nesse sentido, importante verificar como ela se propaga e o que se divulga acerca dessa prática. Utilizamos como parâmetro para análise um perfil com expressiva interação com usuários, a personalidade da mídia digital *Instagram*, Lays Peace, uma jovem de 22 anos, cuja profissão é a prostituição de luxo, sendo sua plataforma digital voltada ao entretenimento e informação sobre o tema, frisando que a jovem conta com 1,9 milhões de seguidores, dentre os quais encontram-se outros famosos, como a cantora Anitta. No referido perfil social, a jovem filma seus trabalhos e divulga o luxo que o exercício da prostituição proporciona, ao mesmo tempo em que expõe as dificuldades vivenciadas durante o exercício de sua profissão, afirmando não ser a favor da *glamourização* ou promoção da prostituição. Em postagens na rede, um dos vídeos de Lays Peace que viralizou na internet foi a de um cliente que após o programa fugiu sem ter arcado com as custas do trabalho da jovem, o que motivou que a mesma postasse em seu perfil no *Twitter* que:

To cansada de tudo inclusive ser garota se programa! quem não me acompanha acha que eu bato palma para a sua prostituição, mas só Deus sabe o quanto é difícil e eu faço de tudo pra mostrar as partes boas e ruins, já imaginou o quão humilhante é tu correr atrás de cliente?

Assim, o recorte utilizado no trabalho cinge-se em discorrer sobre a mulher prostituta no Brasil, correlata aos ideais capitalistas e os efeitos que subjugam, como a liberdade e a dignidade da pessoa humana, relacionadas ao caráter humanitário. Busca-se evidenciar que as profissionais do sexo não são enxergadas, consideradas, vistas, sentidas e/ou entendidas como integrantes do corpo social, levando à permanência do hábito de que “pedras sejam jogadas na Geni”.

Procuradores do Trabalho, Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas – ABRAT, Instituto de Pesquisas e Estudos Avançados da Magistratura e do Ministério Público do Trabalho – IPEATRA, juristas, professoras, pesquisadoras, profissionais, estudantes e pessoas abaixo assinadas, vêm manifestar repúdio à declaração pública do Presidente da República Jair Messias Bolsonaro, durante café da manhã com jornalistas, no dia 25/04/2019, no Palácio do Planalto, em que afirma: “Quem quiser vir aqui fazer sexo com uma mulher, fique à vontade. Agora, não pode ficar conhecido como paraíso do mundo gay aqui dentro”.

Urge ressaltar que o presente trabalho visa discorrer sobre a figura da mulher cisgênero, tratando sobre o gênero feminino de forma genérica, não havendo categorização, embora os segmentos das profissionais do sexo que são transexuais, negras e travestis, façam parte de uma minoria cuja vulnerabilidade, imposta pelas circunstâncias por estas vivenciadas, é maior.

Nesse sentido, para o desenvolvimento da análise proposta, o trabalho está dividido em três partes. No capítulo primeiro, trataremos sobre o tema atinente ao conceito de liberdade a partir das profissionais do sexo, dentro de um contexto capitalista, o modelo neoliberal vigente, que visa à maximização do lucro em qualquer atividade. Em contrapartida, será explorado o conceito de liberdade a partir do entendimento filosófico de Rene Descartes, que justifica a liberdade como decisão espontânea e não fundada por influência e fatores externos, trazendo para a questão o caso do exercício da prostituição e as suas justificativas. Ainda, será objeto de pontuação, como a Pandemia do Covid-19 contribuiu para a potencialização da vulnerabilidade sofrida pelas prostitutas.

No capítulo segundo, aprofundaremos a relação da prostituição com os direitos humanos, tocando nos direitos sexuais e reprodutivos da mulher, direitos estes pouco assegurados às prostitutas, na medida em que seu trabalho exige constante exposição à riscos de saúde e contágio por doenças venéreas. Ainda, será realizado um paralelo entre o exercício da prostituição e a escravidão, quando aproximamos o argumento da ausência de opções sociais para sobrevivência e a submissão total de um corpo feminino aos desejos de um homem, negociado por dinheiro, reforçando o patriarcado em nossa sociedade e neste contexto. Em outra perspectiva, será ilustrado alguns comentários acerca da série da plataforma de *streaming* Netflix, que trata sobre o cotidiano degradante de uma garota de programa, chamada “*Sky Rojo*”, trazendo discussões importantes, como a doença do transtorno dissociativo de identidade, a subserviência da prostituta aos tratamentos humilhantes do cliente e do seu patrão, a vulnerabilidade das garotas de programa ao estupro e a objetificação dos corpos das profissionais do sexo.

No capítulo terceiro, visamos encontrar um ponto de equilíbrio entre a proibição e o fomento à prostituição, demonstrando como em ambos os casos os direitos humanos são vilipendiados, pois na proibição e criminalização a mulher prostituída perde sua fonte de renda, e no fomento à prática, a prostituta é colocada em situações degradantes, não sendo reconhecida como sujeito de direitos. À título de justificação de ambos os caminhos, pontuaremos a violência policial sofrida pelas prostitutas e os movimentos que surgiram em confronto à violência policial, sendo movimentos de caráter identitário que visavam empoderar as prostitutas e imputar à imagem delas a partir da autonomia e da paixão pela profissão exercida.

Dos Direitos Humanos como sendo o princípio norteador das regras de uma sociedade que pretende promover a cultura dos Direitos Humanos, emerge uma reflexão que o atual momento governamental e histórico do nosso país nos propõe: até que ponto, em nome do conceito de desenvolvimento e de autonomia, é coerente e aceitável que a sociedade feche os olhos para os problemas que se revelam, e que existem, para além das questões econômicas, o que envolve a prostituição. Afinal, qual o preço de se calar, comprimir, e/ou dissolver o que se tem valor? Qual o preço de omitir-se quanto à existência de mulheres que recorrem à prostituição como fonte de renda? Ainda, de que forma a classe social influencia na promoção ou não da liberdade de escolha da mulher que se prostitui?

Os tempos cruéis vivenciados pelo Brasil atualmente tem gerado a ebulição de novas perspectivas e saberes, que constantemente ressignificam a vida em sociedade e as relações que decorrem dela, visando este trabalho analisar o exercício da prostituição a partir da pessoa da prostituta e dos seus aspectos como ser humano e sujeito de direitos. Assim, foi escolhido o trecho da música do cantor Chico Buarque como parte do título, devido à análise centrada no fato de existir um alguém por trás da prática da prostituição, que vê seus direitos básicos e fundamentais serem dissolvidos num quotidiano, tal qual ocorre com a narrativa trazida pela música “Geni e o Zepelim”, interpretada por Chico Buarque.

O presente estudo foi conduzido por motivações atinentes à percepção da naturalidade com que as gerações passadas e atuais utilizam-se do sexo pago, sendo excluída a preocupação com a mulher prostituta enquanto ser

humano e profissional. Ainda, justifica-se o debate trazido neste trabalho pela glamourização da profissão, levada à efeito por personalidades famosas e *influencers*⁴.

A metodologia utilizada no presente trabalho trata-se da dedutiva, a partir de perspectivas gerais da temática, utilizando como metodologia de abordagem a consulta à bibliografia técnica e especializada, como livros, artigos, legislação, jurisprudência e teses.

⁴ Produtores de conteúdo digital que geram um grande número de interações e contam com expressivo número de seguidores, exercendo influência e/ou liderança sobre determinado segmento de público.

1 A LIBERDADE

1.1 A Liberdade e Suas Nuances

A liberdade é um dos pilares encontrados dentro dos ramos de proteção do Direito. Como direito fundamental, preconizado pelo renomado artigo 5º da Constituição brasileira, os direitos de liberdade são parâmetros para o desenvolvimento de relações pautadas pelo mundo jurídico, através do princípio da autonomia da vontade, que, reforçando a constituição pátria e fundamentando a jurisprudência, veio a fim de institucionalizar a ideia de liberdade na sociedade.

O conceito da liberdade dentro do Direito possui inúmeros vieses, tendo sido tal princípio consagrado por documentos internacionais importantes, como a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, que preleciona em seu artigo 4º que a liberdade consiste em poder fazer tudo que não prejudique a outrem⁵. Ainda, o tema da liberdade é tratado na Declaração Universal de Direitos Humanos, de 1948, que postula o direito à liberdade de opinião e expressão no artigo 19, o que significa dizer que todo ser humano possui a prerrogativa de não ser constrangido por suas opiniões, podendo procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações, ideias por qualquer meio de expressão.

Ademais, a liberdade é ainda associada pela DUDH (Declaração Universal dos Direitos Humanos) à liberdade de trânsito, isto é, de ir e vir, em seu artigo XIII. De igual modo dispõe o artigo 5º da Constituição Federal, que ancora a livre locomoção do indivíduo pelo país em tempo de paz em seu inciso XV.

Nesse sentido, o direito de liberdade, em especial o de ir e vir é uma pauta recorrente nas lutas das prostitutas ou profissionais do sexo contra a

⁵ Déclaration des droits de l'Homme et du Citoyen, de 26/08/1789. Article 4 – La liberté consiste à pouvoir faire tout ce qui ne nuit pas à autrui: ainsi, l'exercice des droits naturels de chaque homme n'a de bornes que celles qui assurent aux autres membres de la société la jouissance de ces mêmes droits. Ces bornes ne peuvent être déterminées que par la loi. Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 26/08/1789. Artigo 4º - A liberdade consiste em poder fazer tudo o que não prejudique os outros: assim, o exercício dos direitos naturais de cada homem não tem limites além daqueles que asseguram aos demais membros da sociedade o gozo desses mesmos direitos. Esses limites só podem ser determinados por lei.

repressão da profissão da prostituição, na medida em que as operações policiais que visavam “limpar” as cidades em que as profissionais do sexo exerciam seu labor, dispunham de violência a fim de ameaçar a liberdade de ir e vir das prostitutas, uma vez que os patrulhamentos policiais levavam, reiteradamente, a prostituta ao cárcere público, sem qualquer ordem legal ou culpa formada, conforme será melhor aduzido no capítulo 3 do presente trabalho.

Portanto, além da liberdade ser um direito fundamental prezado pelas legislações que regem nossa sociedade, tais quais as supracitadas, ainda é um princípio e um tema indissociável às especulações da natureza humana, como ensina o filósofo Jean-Paul Sartre (1905-1980), em “O Ser e o Nada”:

A liberdade humana precede a essência do homem e a torna possível. A essência do ser humano fica em suspenso na sua liberdade. O que chamamos de liberdade é, pois, impossível de distinguir do ser da realidade humana

Nesta toada, o presente capítulo irá discorrer sobre os diferentes vieses que possui a liberdade, e de que forma o sistema mercadológico em que a sociedade está inserida contribuiu para a formulação do conceito que envolve o que é ser uma pessoa livre, evidenciando que a prática da prostituição não relaciona-se com a liberdade.

1.2 A Relação entre a Liberdade e o Dinheiro: O valor e o Preço

Frise-se que o conceito do que consiste a liberdade depende sempre do contexto histórico-cultural, contextual, em que essa reflexão é feita, sendo evidente que o conceito de liberdade na atualidade está intimamente ligado ao conceito capitalista, que ensina sobre a imprescindibilidade da ausência de qualquer modo de coerção no mercado, a fim de que os indivíduos possam pactuar entre si e enriquecer mutuamente, de forma a se ter capital suficiente para ser um sujeito social dotado de poder de escolha, não precisando se submeter a quaisquer tipos de coerções. Dessa forma, a liberdade econômica torna-se pauta de um fim em si mesmo para o sistema capitalista, sendo este recorte importante e decisivo para que entendamos o que e como a nossa sociedade brasileira entende a liberdade no século XXI (LIVRES, 2019).

A busca desenfreada pelo capital gera indivíduos escravos do próprio capital, na medida em que as oportunidades, de se chegar ao padrão ideal pregado pelo capitalismo, não são as mesmas para todos, sendo preciso que parte deste corpo social se submeta às condições degradantes de trabalho, ou seja, leva o indivíduo a buscar o que seria a liberdade por meio da escravidão “moderna” (SENADO.LEG.BR, 2019). Isso se vislumbra na medida em que associa-se a liberdade com o capitalismo e sendo a liberdade capitalista entendida como o acúmulo de capital e a escravidão “moderna”, entendida como o exercício de trabalhos que guardam consigo características degradantes, que menosprezam a dignidade humana, mas se consagram e se alimentam com a difusão do alcance da liberdade econômica.

O acúmulo de capital, a partir do cenário capitalista, é o principal meio pelo qual uma pessoa é considerada inserida na sociedade, tendo em vista que a riqueza é popularmente um *status* buscado e admirado. Ideia inversa ao acúmulo de capital é o desemprego, que distancia o indivíduo do ideal de riqueza, ideal prezado pela sociedade, gerando a pobreza e sendo responsável por situar o cidadão no grupo dos marginalizados.

Ainda, tem-se pela lógica capitalista, que a riqueza é responsável por proporcionar liberdade à pessoa, na medida em que a liberdade financeira faz com que não haja mais dependência do dinheiro para sobreviver, não sendo preciso que o trabalhador se submeta aos trabalhos que os imputam condições precárias, no sentido de possuir liberdade de escolha. Porém, a dura realidade vivenciada pelo Brasil historicamente impõe o desemprego de forma massiva e propõe uma reflexão e ressignificação do que realmente seria a liberdade neste contexto da exclusão capitalista.

Em suma, riqueza gera liberdade, pois não se depende do dinheiro para fazer escolhas. Em busca da riqueza e, portanto, da liberdade, muitas pessoas iniciam uma experiência a partir da prostituição como fonte de renda. Entretanto, como espaço laboral, o exercício da prostituição evidencia práticas que não coadunam com a dignidade da pessoa humana e que submetem a mulher, muitas vezes, ao controle total do cliente, além das dificuldades imputadas ao estado acerca da regularização da profissão das profissionais do sexo. Nesse sentido, evidencia-se neste caso, que pessoas em busca da liberdade apresentada pelo viés capitalista, encontram a escravidão, vez que é

gerada dependência desta atividade por parte de quem a pratica, atividade esta, exercida em condições precárias e violentas.

Acerca da prática da prostituição, podemos vislumbrar que também encontra-se atrelada ao capitalismo, pois o sexo é enxergado neste contexto como uma mercadoria a ser precificada e trocada por dinheiro, sendo estabelecida uma relação comercial, onde o corpo e o prazer são os produtos a serem vendidos, negligenciando-se quem é o ser humano por trás do objeto negociado, confundindo-se o preço do serviço com o valor de quem está o disponibilizando, razão pela qual a prostituição é indissociável dos temas do capitalismo e dos direitos humanos.

A noção do preço da prestação do serviço da prostituta, bem como de todos os serviços que são ofertados no mercado de trabalho, perpassa pelo ideal da liberdade financeira, que consiste na organização financeira capaz de permitir o acúmulo do dinheiro, pregada pelo capitalismo como indispensável à construção da felicidade e bem-estar.

O artigo escrito por Gláucia Russo (RUSSO, 2007), adotou também um ponto de vista empírico sobre o tema da prostituição e do dinheiro, sendo a pesquisa baseada na coleta de informações de 20 entrevistas com prostitutas da Praia do Meio (RN). A partir de tal pesquisa, concluiu a autora:

Em outras palavras, o dinheiro é também valorado pela prostituição; é um valor que remete a outros valores. Nela, ele assume um significado específico; em meio à relação que se quer puramente racional, os elementos quantitativos, que estariam na sua essência, são transmutados em qualitativos. Ele tem diferentes significados para as pessoas envolvidas com a prostituição. Como símbolo, pode estar ligado à idéia da autonomia pessoal, da sobrevivência, da possibilidade de atender aos apelos da sociedade de consumo, mas parece-me que, de qualquer ângulo, dentre muitos outros aspectos, ele está relacionado, para o sujeito que o possui, à idéia da liberdade, esteja ela ligada ao fazer algo ou ao ter um determinado objeto.

Para Moreira (apud Abreu, 1994, p.65) “o verdadeiro preço a ser cobrado deve refletir o valor para o cliente e não uma mera equação de custos”. Ainda, é possível dizer que o preço de determinada coisa ou serviço é estabelecido com base no valor que aquilo, a coisa ou o serviço, tem para o cliente, sendo esta uma tese defendida por diversos economistas importantes, como o economista americano Kent Monroe (Monroe 1990).

Entretanto, não obstante o conceito de valor seja, ainda, um conceito subjetivo, é certo que é imensurável o valor que possui o corpo de uma mulher, bem como o serviço prestado pela prostituta ao disponibilizar seu físico para usufruto de outrem.

Por causa disso, tendo em vista as dificuldades impostas pela prática da prostituição e os riscos assumidos pela prostituta ao dispor de seu corpo para o seu labor, é desarrazoado que a contraprestação financeira disponibilizada pelos clientes seja apenas suficiente para a manutenção da vida da profissional do sexo e sua família, havendo clara injustiça nos salários recebidos por essas profissionais.

Assim, a necessidade da manutenção da sobrevivência da mulher prostituta e de sua família embaça o valor do objeto que por ela é vendido, seu corpo, tornando a precificação do programa injusta, na medida em que o dinheiro recebido à título de salário é suficiente somente para a manutenção das suas necessidades básicas, momento em que fica claro que a garota de programa subjuga uma demanda de extremo valor por um preço que não se presta ao fim de gerar a liberdade financeira.

A liberdade financeira é um ideal pregado pelo capitalismo que poucos profissionais conseguem alcançar, pois a lógica do sistema mercadológico impõe ao empregado condições precárias e desarrazoadas, sendo certo que a injustiça no ramo profissional abarca boa parte da sociedade e das carreiras.

Por todo exposto, o ato da venda do corpo por um preço que não é capaz de corresponder ao seu valor, não coaduna com uma vida digna, na medida em que a dignidade da pessoa humana é um princípio que perpassa pela garantia da justiça e do valor espiritual inerente à pessoa, conforme afirma Alexandre de Moraes. Vejamos parte de sua doutrina (2017):

Um valor espiritual e moral inerente à pessoa, que se manifesta singularmente na autodeterminação consciente e responsável da própria vida e que traz consigo a pretensão ao respeito por parte das demais pessoas, constituindo-se um mínimo invulnerável que todo estatuto jurídico deve assegurar de modo que, somente excepcionalmente, possam ser feitas limitações ao exercício dos direitos fundamentais, mas sempre sem menosprezar a necessária estima que merecem todas as pessoas enquanto seres humanos e a busca ao Direito à Felicidade.

Nesse sentido, é possível que seja questionada a influência do capitalismo na não regularização da profissão do sexo pago, tendo em vista

que as condições precárias impostas às prostitutas são instrumentos que promovem a venda e a objetificação do corpo por preços diminutos.

1.3 A Prostituição e a Pandemia Covid-19

Foi declarada a Pandemia Covid-19 pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em 11 de março de 2020, bem como foi decretado Estado de Calamidade Pública pelo Brasil, por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, tendo esta sido uma realidade que tem perpetuado até os dias de hoje, gerando consequências devastadoras para humanidade, no que toca à saúde e uma série de direitos fundamentais, bem como dificultando a economia do país, o que potencializa espaços para a busca da informalidade.

Na Pandemia covid-19, diversos trabalhadores tiveram suas vulnerabilidades ampliadas e expostas, na medida em que o período de isolamento social requerido pelo Estado de Calamidade Pública impulsionou a queda do consumo, o aumento do desemprego e da dívida pública, a inflação, e a crise nos setores produtivos. Os números alarmantes de desemprego que a Pandemia ocasionou no Brasil, cresceram 33% em 5 meses, somando 13,5 milhões de cidadãos sem emprego, segundo números apontados pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), (ECONOMIA IG, 2021).

Por causa disso, os trabalhadores que perderam seus empregos ou tiveram seus salários diminuídos se viram obrigados a inserir-se no mercado informal de trabalho, não havendo opção para quem precisava manter o próprio sustento e o de sua família.

É interessante destacar que a realidade da exposição dos desempregados que se viram obrigados à informalidade, devido ao Estado de Calamidade Pública que assola o mundo, é enfrentada cotidianamente e há séculos por diversas mulheres que se veem obrigadas a levar o alimento para suas casas e, por isso, recorrem à prostituição (SOARES, 2015), sendo certo que essa realidade já perdurava antes mesmo da Pandemia do Covid-19, tendo a disseminação do Covid-19 contribuído para a potencialização da pobreza financeira e para a busca da prática da prostituição como forma de sobrevivência.

Assim, a lógica da ausência de opção e amparo estatal como formas de indução à informalidade evidencia a constante luta do trabalhador para a garantia do mínimo existencial, ainda que seja tolhida a dignidade da pessoa.

Ademais, o sofrimento dos milhões de trabalhadores e cidadãos que se viram desamparados pelo Poder Público quanto à efetivação de medidas capazes de conter os efeitos econômicos do Covid-19, é um sofrimento experimentado antes mesmo da Pandemia pelas profissionais do sexo, que não encontram no Poder Público qualquer política pública capaz de oferecer oportunidades de emprego à referida classe, impedindo que o exercício da prostituição possa ser uma escolha espontânea da profissional, exercida em um contexto digno.

O projeto jornalístico “Colabora”, com editoriais guiados pelo Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), estabelecidos pela ONU, que conta com um grupo de quase 300 jornalistas, fotógrafos, *designers*, *videomakers* e especialistas nas áreas tratadas, publicou um artigo onde expôs que a dificuldade vivida pelas profissionais do sexo quanto ao acesso à políticas públicas, durante a Pandemia, se agravou, mencionando que tais profissionais já não tinham como se sustentar antes mesmo do estado de calamidade pública. Nesse sentido, trata-se de um problema social já existente e ampliado com o contexto pandêmico (PROJETO COLABORA, 2020).

Sobre a queda na procura por serviços sexuais no Brasil, em decorrência da Pandemia, vejamos uma tabela abaixo sobre a variação percentual do número de visitas nos websites de prostituição em três períodos, entre fevereiro de 2019 e abril de 2020, em que se demonstra-se claramente que houve queda na busca pelo serviço sexual entre fevereiro e abril de 2020, trimestre de andamento da Pandemia COVID-19 (PASSOS, 2020):⁶

⁶ Legenda: VP= Variação Percentual; *Dados obtidos no SimilarWeb LTD (site de Search Engine Optimization) no dia 21/05/2019; Dados obtidos no SimilarWeb LTD (site de Search Engine Optimization) no dia 17/05/2020.

País de origem	Dominio	Total de visitas				
		T01* 02/2019 - 04/2019	T02† 11/2019 - 01/2020	VP (T01-T02)	T03† 02/2020 - 04/2020	VP (T02-T03)
Argentina	distintas.net	2.377.000	2.570.000	08%	2.740.000	07%
	foroescortsar.com	1.844.400	1.920.000	04%	1.620.000	-16%
	bairesgirls.net	1.024.500	920.000	-10%	650.000	-29%
Brasil	fatalmodel.com	39.596.900	59.100.000	49%	50.400.000	-15%
	photoacompanhantes.com	23.980.600	37.800.000	58%	33.700.000	-11%
	garotacomlocal.com	6.540.400	11.950.000	83%	8.650.000	-28%

Ainda, em reportagem do Jornal de Notícias (JORNAL DE NOTÍCIAS, 2021), acerca do aumento da prostituição em decorrência da crise pandêmica, o subtítulo da notícia é *“Perda de emprego leva mulheres a procurar uma forma de fazer “dinheiro rápido”. Associações estão a receber mais pedidos, o qual menciona que o exercício de tal profissão foi a única opção encontrada pelos que a praticam, trazendo ainda relatos de prostitutas que trabalham em Portugal e cobram preços irrisórios sob o argumento de que “estamos a falar de sobrevivência”.*

Ou seja, a Pandemia do Covid-19 reforçou a ideia de que a ausência de opções do mercado de trabalho é fato capaz de impulsionar o indivíduo às situações que, embora não escolhidas, apresentam-se como única forma de sobrevivência, sendo inviável afirmar que as únicas formas de sobrevivência encontradas por grande parte da sociedade foram fruto de liberdade de escolha, na medida em que a liberdade de escolha pressupõe a existência de opções e espaços, como preleciona o filósofo Descartes (FIGUEIREDO, 2009).

1.4 A Liberdade Como Sendo uma Possibilidade De Escolha

Ressalta-se que a utilização da filosofia do racionalista francês René Descartes no presente trabalho, tem como fundamento a relevância deste autor para a história da filosofia, sendo ele o responsável pelo marco inaugural da

ideia de modernidade⁷ (SOCIOLOGIA LÍQUIDA.ORG, 2019), trazendo profundas reflexões acerca do homem e gerando forte influência no pensamento ocidental (UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, 2019).

René Descartes, racionalista francês do século XVII, responsável por ensaios com temas que possuem relevância até os dias atuais. Descartes atrelava a liberdade à capacidade de escolha, defendendo, portanto, que maior é a liberdade, quanto maiores forem as possibilidades de escolha de um indivíduo, pregando a liberdade como sendo uma mera espontaneidade praticada pelo ser humano (TEIXEIRA, 2014).

Frise-se que a interpretação utilizada neste trabalho, a partir das obras deixadas por Descartes, é a que define o conceito de liberdade como espontaneidade, geralmente apoiada no texto da Meditação Quarta, cujo principal representante é Gueroult.⁸

A espontaneidade é defendida por Descartes como sendo um pilar da liberdade, capaz de conferir autonomia e independência ao espírito, sendo praticada quando um cidadão opta por determinado caminho, baseado em convicções pessoais e racionais, e não mediante forças externas.

As forças externas podem ser entendidas como circunstâncias que impulsionam uma pessoa a tomar determinada decisão, ou ainda, fatores que constroem o homem a seguir em determinada direção, sendo tal constrangimento o responsável por fazer com que o ideal de liberdade seja questionado, na medida em que, a tomada de uma decisão não leva em conta apenas a vontade do indivíduo, não sendo ele, por si só, determinado a agir.

Diversos são os fatores responsáveis por influenciar diretamente um ser humano a agir de acordo com determinada conduta, como por exemplo, a influência que o modelo de economia neoliberal exerce em seus empregados, que levam a forma de produção neoliberal a dominar o produtor, na medida em que estes últimos são obrigados pelas circunstâncias a um modo de produção

⁷ Considerado um dos pais da modernidade, destacou-se por ser a maior referência da escola racionalista.

⁸ São três as principais interpretações existentes, quais sejam, a que define o conceito de liberdade como espontaneidade, geralmente apoiada no texto da Meditação Quarta (1641), cujo principal representante é Gueroult; a que define a liberdade como livre arbítrio, cujo principal representante é F. Alquié; e a que defende a evolução do conceito apresentado em 1641 em conjunto com a co-participação dos conceitos apresentados na carta ao Padre Mesland, de 1645. Dentre estes se destacam J.M. Beyssade e J. Laport. (BEYSSADE, 1979).

e contraprestações desiguais, mas que, garantem o seu sustento e de sua família.

Entende-se por força externa a influência que determinadas circunstâncias vividas pelo indivíduo exercem sobre sua decisão, como é o caso, dentre inúmeros que existem, das prostitutas, que se prostituem por não encontrarem outra opção capaz de garantir-lhes a sobrevivência. Portanto, as profissionais do sexo são constringidas a venderem seus corpos por forças externas as suas vontades, motivo pelo qual o exercício da prostituição não pode ser considerado mera espontaneidade, a partir da perspectiva trazida por Descartes.

Nesta toada, certo é que quando um indivíduo está inserido numa sociedade cujo sistema manda acumular capital, sendo ofertado a tal indivíduo diminuídas oportunidades para tanto, isto é, sendo disponibilizado ao indivíduo um mercado de trabalho com vagas escassas, o trabalhador não tem opção e torna-se refém da informalidade ou do labor que lhe é oferecido, já que o sustento provém do dinheiro ou acúmulo de capital. Ainda, faltam políticas públicas capazes de sanar os problemas sociais decorrentes do desemprego.

Dessa forma, a ausência de opção quanto ao ramo e/ou mercado de trabalho em que o indivíduo deseja atuar faz com que o labor desenvolvido pelo cidadão não seja fruto de mera espontaneidade, de escolha própria, mas sim fruto da perpetuação de um comportamento que se desenvolve devido à coerção advinda do sistema mercadológico, que se beneficia do desemprego massivo e imputa aos seus empregados condições não humanas, que tangencia formas de opressões sociais.

O controle sobre o corpo das prostitutas e sua venda por preços diminutos constituem interesse dos consumidores de sexo pago e das agências que tem as prostitutas como seu objeto de negócio, já que a inexistência do desemprego em massa e das desigualdades sociais, desestimularia o comércio do sexo por preços baixos. Por causa disso, a liberdade da mulher prostituta em poder exercer outra profissão ou não depender financeiramente da venda do seu corpo, significaria a drástica diminuição da venda do sexo por valores desarrazoados.

É certo que a diminuição da venda do sexo por valores diminutos e, portanto, desarrazoados, não é interessante aos consumidores deste segmento

mercantil, pois teriam que arcar com preços mais altos para consumir o sexo, sendo possível afirmar que a crise do capitalismo é interessante ao próprio capitalismo, pois permite que serviços e bens sejam comercializados por preços baixos.

Ideia que pode ser correlacionada ao conceito de liberdade desenvolvido pelo filósofo Descartes no século XVII, foram os ideais pregados pelo sociólogo e autor Karl Marx, dois séculos mais tarde, no século XVIII, fundados no aprisionamento ensejado pelo sistema de produção capitalista. Preleciona o autor Karl Marx em sua famosa obra, O Capital (MARX, 2013) : “... são sempre apenas soluções momentaneamente violentas das contradições existentes, irrupções violentas que restabelecem momentaneamente o equilíbrio perturbado”.

Dessa forma, é possível que seja notada a estreita relação que pode ser construída entre o conceito de liberdade em Descartes e a crítica ao capitalismo de Marx, na medida em que ambos apresentam a deficiência e o prejuízo da ausência de opção experimentada pelos profissionais em seus ramos de trabalho, tendo este último autor criticado ainda o exercício do trabalho em condições indignas.

Sobre a temática da mulher prostituta e o preço pago pelo sexo, também discorreu Flora Tristan⁹, que, afirmou que a prostituição é a “mais horrorosa praga produzida pela desigual repartição dos bens desse mundo” (2009, p.60), tendo entendido que a prostituição é um dos produtos da desigualdade econômica, sendo utilizada pelas mulheres como meio para a manutenção da vida. Tal análise foi realizada por Tristan após uma viagem que fez à Inglaterra, onde frequentou *finishes*, espaços luxuosos dedicados à prostituição (PARADIS, 2018).

Assim, tendo em vista que o exercício da prostituição se dá, na maioria das vezes, pela necessidade de sobrevivência, pode-se afirmar que não há possibilidade de liberdade dentro de um sistema que se alimenta da sua prisão, na medida em que a mulher que labora em tal ramo, encontra-se fadada ao mundo de trabalho que lhe sobra, sendo certo que no sistema capitalista no

⁹ Flora Tristan foi uma escritora e ativista socialista franco-peruana. Ela fez contribuições importantes para a teoria feminista inicial e argumentou que o progresso dos direitos das mulheres estava diretamente relacionado com o progresso da classe trabalhadora.

formato neoliberal, a noção de pertencimento à sociedade e de sujeito digno de direito perpassa a noção do trabalho ou do não desemprego.

A necessidade do emprego para o ser humano enquanto ser social é evidente, sendo o trabalho, parte de uma das dimensões da vida do indivíduo, responsável por inseri-lo na sociedade, bem como é uma experiência elementar para humanização e socialização da pessoa humana. Ricardo Antunes (2003, p.167) considera o trabalho “como fonte originária, primária, de realização do ser social, protoforma da atividade humana, fundamento ontológico básico da omnilateralidade humana”.

A importância do trabalho na formação do ser humano como um ser social, isto é, como *“uma atividade vital que expressa os poderes e capacidades do homem”* (1985, p.202 apud OLIVEIRA 2006, p.77), é assunto tratado pelos estudiosos de Karl Marx, sendo mencionado por Andery o significado do trabalho em Marx:

Assim, para Marx, a base da sociedade, assim como a característica fundamental do homem, está no trabalho. É do e pelo trabalho que o homem se faz homem, constrói a sociedade, é pelo trabalho que o homem transforma a sociedade e faz história, o trabalho torna-se categoria essencial que lhe permite não apenas explicar o mundo e a sociedade, o passado e a constituição do homem, como lhe permitem antever o futuro e propor uma prática transformadora ao homem, propor-lhe como tarefa construir uma nova sociedade. (ANDERY, 2012, p.399).

Verificou-se que, alguns autores¹⁰ se reuniram a fim de retirar produzirem uma pesquisa qualitativa descritiva de natureza exploratória, coletando informações de 3 (três) prostitutas, através de entrevista semi-estruturadas, tendo a observação e diário de campo se dado por meio da análise temática, cujos resultados foram publicados em artigo cujo tema é “A Prostituição Como Profissão: Uma Análise Sob a Ótica das Profissionais do Sexo” (SOARES, 2015).

Neste artigo, através das experiências colhidas pelos autores, foram abordados os fatores motivadores à inserção na profissão, dentre os quais constavam desejo de ascensão financeira, sendo observado e descrito que a renda auferida pelas profissionais sustenta não apenas elas, mas também

¹⁰ João Francisco Selhorst Soares; Lucimara Cristina dos Santos; Josiane Paia Cardoso; Lídia Neves; Eraldo Carlos Batista

alguns familiares, tendo sido concluído que o dinheiro é a peça central do contexto da prostituição. Assim, é reforçada a ideia de Russo (RUSSO, 2007), de que “o dinheiro é o mediador das relações de prostituição”.

No fim do artigo supracitado é concluído que, *in verbis*:

Também, foi possível concluir, que as profissionais do sexo, pertencem a uma classe social desfavorecida, o que é ainda mais preocupante, pois a prostituição se fortalece com a falta de oportunidades existente no país. Fato esse, que infelizmente corrobora outros resultados de pesquisas realizadas no Brasil. O estudo ainda evidencia o ingresso dessas mulheres à prostituição ao baixo nível socioeconômico aos quais são inseridas. Ou seja, são mulheres oriundas da periferia, com baixa escolaridade e baixo poder aquisitivo. Nesse sentido, faz-se necessário novos estudos dessa natureza, na região com maior número de participantes e com grupos de mulheres que exercem a prostituição em outro contexto.

Assim, na ânsia de buscar sua sobrevivência e de sua família, bem como na ânsia de acumular capital e sentir-se integrante da sociedade, na medida em que o dinheiro é a moeda responsável por este sentimento de pertencimento à sociedade, os indivíduos agem mediante forças invisíveis, acreditando que suas atitudes e comportamentos são retratos de sua liberdade, e não de um sistema mercadológico que, ao mesmo tempo que prega a necessidade do capital, não lhe garante opções e/ou oportunidades dignas para tanto.

Por todo exposto, não é possível afirmar que a prática da prostituição seja a execução de uma espontaneidade, pois a venda do sexo por parte das profissionais não decorre de uma convicção pessoal e de uma opção consciente, mas sim da falta de escolha, fundada na necessidade de arrecadar dinheiro para sua sobrevivência e de sua família. Isso ocorre principalmente quando verificado quem são em grande maioria, as profissionais do sexo no Brasil, que perpassa necessariamente pela identificação da classe social econômica baixa e a ausência de escolaridade.

Por isso, a partir de uma compreensão do que o filósofo Rene Descartes ensina como sendo a liberdade, pode-se afirmar que a prática da prostituição não é uma escolha livre, diante das questões sociais e econômicas que se impõe.

2 A PROSTITUIÇÃO DE MULHERES E OS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL

No Brasil existem 241 (duzentos e quarenta e uma) rotas de tráfico nacional e internacional de exploração sexual de mulheres e adolescentes, indico o fato de que essas rotas são também as com maiores índices de pobreza, como pode ser analisado a partir de reportagem ¹¹, publicada em 2018, e que trata de pesquisa realizada no ano de 2002, último ano em que foi encontrada pesquisa sobre o tema, para a organização da sociedade civil sem fins lucrativos (OSC) *Politize*, vejamos (POLITIZE, 2018):

Divisão das rotas por regiões do Brasil

	INTERNACIONAL	INTERESTADUAL	INTERMUNICIPAL	TOTAL
SUL	15	09	04	28
SUDESTE	28	05	02	35
CENTRO-OESTE	22	08	03	33
NORDESTE	35	20	14	69
NORTE	31	36	09	76
TOTAL	131	78	32	241

Há diversas análises que podem ser realizadas a partir da observância do tema da prostituição sob a ótica dos Direitos Humanos, na medida em que os Direitos Humanos proclamam a todos e a cada um como sujeitos que gozam do exercício de direitos detentores do *status* de indisponíveis, tornando-os imperativos em sentido vertical, o que significa dizer que o respeito a tais direitos é vinculado às relações privado/as. Também, pode-se dizer que os direitos humanos são imperativos em sentido horizontal, sendo imputado pela legislação o dever de observância aos direitos fundamentais e humanos, não apenas ao poder público, mas a toda sociedade.

No século XX o processo de valorização dos direitos humanos ganhou contornos ainda mais explícitos, havendo emersão do caráter de universalização deles, tendo posteriormente sido criadas a Carta Fundacional,

¹¹ Publicada pela **internacionalista** Julia Ignacio, em site de uma organização da sociedade civil sem fins lucrativos (OSC).

em 1945, da ONU e a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), em 1948, documentos legais que concretizaram juridicamente a ideia de direitos humanos (PINHEIRO, 2002).

Sendo evidente que o direito à dignidade humana é um direito indisponível e fundamenta os demais direitos, pode-se afirmar que há clara dificuldade na existência concomitante entre o respeito a tais direitos e o exercício da profissão da prostituição. Como bem pontuado, por exemplo, na análise artística e literária promovida por Vinícius de Moraes em *Balada do Mangue* (2008, p.333). Este autor utiliza em seus poemas a imagem da mulher prostituta, narrando a dolorosa caminhada das que entregam-se à prostituição, explorando a angustiante realidade existencial a que são postas pela vida como reféns de um sistema, sendo o enfoque subjetivo da narrativa de Vinícius de Moraes criticar não a pessoa da prostituta, mas muito mais a vulnerabilidade a que são submetidas.

O exercício da prostituição impõe às garotas de programa um cotidiano imbuído de riscos de todos os níveis, risco de contágios de doenças venéreas, risco de sofrimento de violências físicas e psicológicas urbanas, dentre outros, ao mesmo tempo em que a remuneração percebida pela maioria destas profissionais, não condizem com o valor do serviço prestado, sendo estes fatores os principais responsáveis por tornar a profissão da prostituta avessa aos à lógica inclusiva e para todos disposta pela proteção e promoção Direitos Humanos.

Ainda quanto aos direitos violados que o exercício da prostituição produz, busca-se elucidar alguns, tendo sido usada a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) como parâmetro de análise, já que é um documento que possui grande relevância na história da consolidação dos Direitos Humanos, por ter sido o primeiro a formalizar a luta contra as discriminações a favor da dignidade do homem, sendo o documento mais traduzido do mundo e exercendo forte influência na elaboração de constituições de inúmeros países. Frise-se que a Declaração Universal dos Direitos Humanos nasceu há 72 anos (BRASIL.UN.ORG, 2020).

Primeiramente, cumpre ressaltarmos que o direito a um emprego que seja fruto da escolha espontânea do indivíduo é um direito assegurado pela DUDH, ao mesmo tempo em que há obrigatoriedade de condições justas e

favoráveis de trabalho, sendo ressaltado o direito a uma remuneração satisfatória no artigo 23 da DUDH. Vejamos:

- I) Todo o homem tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.
- II) Todo o homem, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho.
- III) Todo o homem que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como a sua família, uma existência compatível com a dignidade humana, e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social.

No inciso III é especificado o direito que todo trabalhador possui em perceber uma remuneração justa e satisfatória, não sendo este um direito usufruído pelas profissionais do sexo, uma vez que, como analisado em pesquisas empíricas citadas anteriormente, a prostituição é uma prática adquirida por diversas mulheres que buscam a sobrevivência, sendo certo que, o mínimo existencial não é contraprestação justa à venda do corpo, e, bem como não é uma contraprestação adequada a nenhum ser humano que disponha de sua força de trabalho. Assim, a prostituta exerce uma profissão que nitidamente afronta o artigo 23 da DUDH, bem como aos princípios emanados por artigos de nossa legislação pátria, quais sejam, artigos 7º, 170 e 193 da Constituição Federal, fundados no bem estar do trabalhador e a na valorização de sua mão de obra.

Conclui-se que a “*desposseção de seus corpos por qualquer indivíduo do sexo masculino*”¹² (SWAIN, 2004) não é uma atividade cujo pagamento, que apenas supre as necessidades básicas da profissional e de sua família, demonstra-se idôneo.

Há ainda afronta à “livre escolha do emprego”, preceituado pelo inciso I do artigo 23 da DUDH, pois como discorrido no capítulo anterior, a liberdade é entendida como uma espontaneidade que não deveria gozar de interferências externas, o que não é visto na prostituição, tendo em vista que a causa responsável por dar ensejo ao início da prostituição é a carência financeira,

¹² “Não se explica a elas o que vão constatar: a perda de sua condição de sujeito, de ser humano, entre surras e pancadas, na total insegurança, sem falar nesta intimidade, nesta troca de fluidos corporais, de odores, texturas, hálitos, suores, a invasão e a desposseção de seus corpos por qualquer indivíduo do sexo masculino?”

sendo este o fator externo que propulsiona a disponibilização do corpo como uma mercadoria.

Por fim, vejamos o que preleciona o artigo 28 da DUDH: Todo o homem tem direito a uma ordem social e internacional em que os direitos e liberdades estabelecidos na presente Declaração possam ser plenamente realizados.

O artigo 28 da DUDH é enfático ao afirmar que todo homem deve viver de modo em que os direitos e liberdades estabelecidos naquela Declaração possam ser usufruídos, a fim de que seja estabelecida a ordem social. Entretanto, a prática da prostituição traz consigo uma história permeada de angústias, pobreza e riscos à saúde, tendo em vista a grande exposição às doenças venéreas. Assim, a comercialização do sexo não é uma prática que se coaduna com o artigo 28 da DUDH, por ferir direitos e liberdades da mulher prostituída.

O gozo dos direitos e das liberdades do ser humano perpassam pela noção de dignidade, sendo este conceito intrinsecamente ligado às condições de trabalho. Assim, a submissão total do corpo ao usufruto integral e subserviente de um cliente, não coopera para o desfrute de uma vida digna, mas sim para a perpetuação do patriarcalismo e da escravidão.

O princípio da igualdade entre homens e mulheres é um ideal pregado pela nossa Constituição em seu artigo 5º, que visa o tratamento desigual aos desiguais, também denominado como igualdade material, pois é reconhecido que a mulher é posicionada em situação de vulnerabilidade perante a sociedade, fazendo com que as normas legais inclinem-se para ampará-la, como acontece por exemplo com a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, realizada no ano de 1979, sendo o primeiro tratado internacional que dispõe sobre os direitos humanos da mulher. No artigo 6º da Convenção, é afirmado que os Estados-parte devem rechaçar a promoção ao tráfico de mulheres e à prostituição da mulher¹³, a fim de que sejam eliminadas todas as formas de prejuízo ao bem-estar da mulher.

Os ideais trazidos pela Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher influenciaram outras conferências

¹³ Os Estados-Partes tomarão todas as medidas apropriadas, inclusive de caráter legislativo, para suprimir todas as formas de tráfico de mulheres e exploração da prostituição da mulher.

internacionais, como a Conferência Mundial sobre Direitos Humanos, realizada em Viena, em 1993; a Conferência sobre População e Desenvolvimento, no Cairo, em 1994; a Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Social, em 1995, em Copenhague; e a IV Conferência das Nações Unidas sobre a Mulher, realizada em Pequim também em 1995 (Farah, 2004).

Não obstante a vulnerabilidade do gênero feminino, a prática da prostituição é um fator que intensifica e reitera a marginalização da mulher, pois o exercício da venda do corpo, por parte de alguém do gênero feminino, é considerado pela sociedade como uma profissão imoral. Por isso, há evidente necessidade de que a prostituta seja enxergada como um sujeito dotado de direito, devendo haver normativas e políticas públicas que visem mitigar os efeitos do preconceito e da marginalização da mulher que se prostitui.

Outra normativa que visa a proteção da mulher é a Convenção Interamericana de Belém do Pará, adotada em Belém do Pará, Brasil, em 9 de junho de 1994, visando consagrar o respeito irrestrito aos direitos humanos, e condenando qualquer ato ou conduta violenta baseada em gênero, reprovando qualquer tipo de dano sexual ou psicológico à mulher, como visto no artigo 1º.

Por todo exposto, apesar de as legislações pátrias garantirem a livre iniciativa e o direito ao trabalho, o exercício de tais direitos não podem se dar de forma absoluta, mas, ao contrário, devem enquadrar-se às garantias de dignidade humana trazidas pelas convenções, tratados e demais normativas que prezam pelos direitos humanos e vinculam os Estados, devendo haver amplo combate contra a perpetuação da marginalização da classe das profissionais do sexo.

2.1. A Prostituição e a Saúde Reprodutiva da Mulher

Atrelado ao tema dos Direitos Humanos, com ênfase, na década de 90 se perpetuou o debate acerca dos Direitos Sexuais e reprodutivos das mulheres como direitos humanos, que são conceituados pelo documento da OMS como sendo (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2013):

o direito de todas as pessoas, livres de coerção, discriminação e violência, a: (1) o maior nível atingível de saúde sexual, incluindo acesso a serviços de saúde sexual e reprodutiva; (2) procurar, receber e fornecer informação relacionada à sexualidade; (3) educação para a sexualidade; (4) respeito pela integridade corporal;

(5) escolher seu parceiro; (6) decidir ser sexualmente ativa ou não; (7) relações sexuais consensuais; (8) casamento consensual; (9) decidir se ou não, e quando, ter filhos; e (10) perseguir uma vida sexual satisfatória, segura e prazerosa. O exercício responsável dos direitos humanos requer que todas as pessoas respeitem os direitos dos outros (documento da Organização Mundial da Saúde, 2002, apud Miller, 2009; tradução livre)

A temática dos direitos humanos ligados à sexualidade da mulher é tratada de forma significativa pela primeira vez em 1994, quando a Organização das Nações Unidas (ONU) realizou a IV Conferência Internacional de População e Desenvolvimento, no Cairo (SAWYER, 2019).

Porém, antes da IV Conferência no Cairo, houve diversas movimentações internacionais a fim de introduzir o tema, sendo algumas delas:

- 1968, Conferência sobre Direitos Humanos, realizada em Teerã, Irã;
- 1974, Conferência de População, realizada em Bucareste, na Romênia;
- 1975, Conferência Mundial do Ano Internacional da Mulher, realizada no México, que deu início ao Decênio da Mulher;
- 1978, Conferência de Alma Ata, na União Soviética (atual Cazaquistão) em que foi emitida a Declaração de Alma Ata sobre Atenção Primária;
- 1979, em que Assembleia Geral das Nações Unidas aprovou o documento principal do Decênio da Mulher: “A Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher”;
- 1984, 4º Encontro Internacional de Mulher e Saúde, realizado em Amsterdã;
- 1985, Estratégias de Nairóbi, orientada para o Futuro do Avanço da Mulher.

Enquanto isso, no Brasil, apesar de vivermos em tempos de autoritarismo em meados de 1975, também predominavam-se os movimentos

progressistas, dentre os quais estava o direito à saúde da mulher, que veio a se tornar o que hoje é denominado direito à sexualidade e reprodução.

No ano de 1980 alguns polos de pesquisas sociais debruçaram-se sobre o tema, tendo havido a solidificação do direito sexual como um direito relevante devido à movimentos intelectuais dos seguintes institutos: São Paulo (FCC – Fundação Carlos Chagas, na capital; IFCH – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, na Unicamp; Rio de Janeiro [Museu Nacional da UFRJ, Universidade Federal do Rio de Janeiro; o Instituto de Medicina Social da UERJ, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, ISER – Instituto de Estudos da Religião; Rio Grande do Sul [Departamento de Antropologia da UFRGS – Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Em 1988 a OMS cunhou o termo “saúde reprodutiva” (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2013), que encontrou respaldo e consolidação na Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento da ONU (CIPD), realizada no Cairo em 1994:

A saúde reprodutiva é um estado de completo bem-estar físico, mental e social em todos os assuntos concernentes ao sistema reprodutivo, suas funções e processos, e não à simples ausência de doença ou enfermidade. A saúde reprodutiva implica, por conseguinte, que a pessoa possa ter uma vida sexual segura e satisfatória, tendo autonomia para reproduzir e liberdade de decidir sobre quando e quantas vezes deve fazê-lo (CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2004)

Os direitos sexuais são atrelados à saúde reprodutiva e à liberdade do indivíduo em dispor de seu corpo como desejar, desde que haja consenso e vontade de assumir as responsabilidades advindas de tal ato.

O movimento internacional e a crescente pesquisa sobre o tema dos direitos sexuais e reprodutivos levaram à interseção entre tal tema e a prostituição, na medida em que as prostitutas fazem parte de uma categoria profissional que encontra-se em constante risco de contágio venéreo, ao mesmo tempo em que a necessidade de vender o próprio corpo não está atrelado à ideia de autodeterminação e liberdade de escolha pregado e tutelado dos direitos sexuais e reprodutivos da mulher.

Assim, certo é que a valoração dos direitos sexuais trouxe para pauta a prostituição, prática que põe em risco os direitos sexuais e reprodutivos da mulher prostituta à contramão da tutela jurídica.

O poeta Vinícius de Moraes é conhecido por tratar diversas vezes sobre o tema da prostituição em seus escritos, como por exemplo, escreveu em seu poema intitulado Balada do Mangue (2008, p.333), onde atrelou o exercício da profissão às doenças sexualmente transmissíveis ao redigir sobre o modelo de prostituição de determinado sítio erótico do Rio de Janeiro.

Assim sendo, a prostituição é amplamente associada à dificuldade de se manter a saúde sexual, uma vez que tal profissão obriga mulheres a se exporem a riscos de contágios constantes.

Pesquisas apontam que os comportamentos de prevenção de DSTs pelas prostitutas são mais frequentes nas relações em que elas não possuem envolvimento emocional, ou seja, nos programas. O uso do preservativo é uma condição profissional para a realização do sexo comercial, com média nacional de 67% de uso, como é demonstrado em artigo que tratava sobre o comportamento sexual das prostitutas de Fortaleza-CE (AQUINO, 2008).

Ademais, a partir do estudo das doenças sexualmente transmissíveis, são elegidos alguns fatores de risco de contaminação, que apontam quais classes sociais de pessoas são mais suscetíveis de contágio, sendo certo que um desses fatores é o sexo com prostitutas, ao lado de outros fatores como idade entre 15 e 24 anos, que possuem múltiplos parceiros sexuais, prática do sexo sem preservativos, uso de drogas, entre outros (MD.SAÚDE, 2021).

Não obstante a grande exposição ao risco de contágio de doenças trazidas pela profissão de que trata este artigo, é evidente que o acesso à saúde é dificultado para pessoas cuja renda seja baixa, na medida em que o sistema de saúde pública no Brasil é precário e os medicamentos, de elevado custo, o que reforça a ideia da fragilidade da garantia dos direitos sexuais das profissionais do sexo, quando tais direitos são entendidos a partir do viés direito à saúde reprodutiva e bem estar físico.

A dificuldade encontrada pelas garotas de programa para frequentar os médicos tem como causa não apenas a classe social a que fazem parte, mas principalmente o preconceito que sofrem por parte dos profissionais da saúde, que enxergam a garota de programa com todos os estigmas que são impostos a ela pela sociedade (BONADIMAN, 2012).

Assim, as prostitutas são mulheres que sofrem riscos de saúde diários, em decorrência da natureza de seus trabalhos, e são obrigadas a arcar com

tais riscos sem assistência médica adequada, podendo ser concluído que tal contexto fático afronta o artigo 196¹⁴ da Constituição Federal, que afirma ser dever do Estado e direito do cidadão o acesso à saúde. Ainda, garante o direito à saúde o artigo 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, deixando explícito que todos os seres humanos têm direito a um padrão de vida capaz de assegurar a saúde e o bem estar afora inúmeros tratados e convenções internacionais globais e regionais que assim dispõe.

2.2. A Escravidão, Os Direitos Humanos E A Prostituição

O historiador sabe, cada vez mais, que deve se socorrer de todo o aparelho de elaboração inconsciente. (Levi-Strauss apud, Duby, 1991.p.84)

Na obra do autor medievalista e francês Georges Duby, denominada “Reflexões sobre a História das Mentalidades”, ele explora a forma como a história auxilia na construção do saber de uma sociedade, diferenciando a Teoria da Residualidade do Imaginário Social, postulando que esta primeira diz respeito aos diversos resíduos que remanescem de uma cultura, enquanto a segunda diz respeito aos resquícios que seguem fazendo parte de tal cultura (SANT’ANNA, 2001). Tais teorias reforçam a ideia de que uma cultura recebe fortes influências de outras anteriores durante o processo de construção da história.

Portanto, inequívoco que o exercício da prostituição carrega consigo traços advindos de outras épocas e culturas, fazendo-se mister que haja uma análise histórica que qualifica e caracteriza suas causas e efeitos, debruçando-se no desenrolar desta atividade ao longo do tempo.

A escravidão é uma relação social que foi fortemente desenvolvida no Brasil a partir do século XVI, cujos atores principais foram os indígenas e os negros africanos, sendo estes dois grupos pertencentes à mão de obra escravizada, em que um senhor detinha poder absoluto sobre seus escravos, sendo estes últimos, pessoas que deveriam estar disponíveis para realizar toda e qualquer tarefa.

¹⁴ Art. 196. “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

Um dos traços da mulher escravizada era a obrigação que a mesma tinha de prestar serviços sexuais ao seu senhor, disponibilizando seu corpo para o uso integral e tirano dele, não sendo socialmente aceito que houvesse qualquer tipo de recalcitrância por parte do corpo escravizado, que se via obrigado a servir o senhor a fim de garantir a própria sobrevivência (BECKLSS, 2011).

Nesta toada, a da utilização do corpo da escravizada como propriedade de seu senhor, uma cultura que teria vigorado na idade média foi o direito da primeira noite (BARROS, 1995), em que permitia ao senhor feudal desvirginar uma noiva de seu servo durante a noite de núpcias, reiterando a cultura de se subjugar o corpo de uma mulher às vontades soberanas de seus patrões, que detinham a prerrogativa de serem os provedores do sustento da noiva defraudada e de sua família.

Pelo exposto, o exercício da prostituição num contexto patriarcal em que o lugar da mulher está à margem social, imprescindível relacionar os estreitos traços com a escravidão, na medida em que, embora haja consentimento da mulher quanto à realização da conjunção carnal em troca de proventos para sua sobrevivência, tal ato não carrega consigo características atinentes à liberdade de escolha, ao poder de decisão e à condições justas e dignas de trabalho, mas sim características atinentes à subserviência e servidão de um corpo feminino historicamente explorado.

Dessa forma, tem-se claro que a escravidão é um instituto que vige ainda nos dias atuais, embora velada ou com características menos evidentes, conforme preleciona de forma brilhante o escritor inglês Aldous Huxley:

A ditadura perfeita terá as aparências da democracia, uma prisão sem muros na qual os prisioneiros não sonharão sequer com a fuga. Um sistema de escravatura onde, graças ao consumo e ao divertimento, os escravos terão amor à sua escravidão (DOS SANTOS, 2017).

Ainda, em apontamentos realizados pelo site do senado federal, de acordo com o relatório global da organização internacional do trabalho, as principais formas assumidas pela escravidão contemporânea são a prostituição e os trabalhos forçados, este caracterizado como servidão por dívida. Não

unicamente, mas também qualquer relação de exploração salarial, metas inalcançáveis, ausência de garantias trabalhistas.

Fato é que o cotidiano de uma profissional do sexo é comumente associado às condições degradantes de trabalho, sendo essa característica evidente em qualquer documentário, entrevista ou pesquisa de campo que explore a prostituição, pois a relação da prostituta com o seu cliente é uma relação de submissão e vulnerabilidade, na medida em que o dinheiro do homem passa a ser a troca pelo uso irrestrito do corpo da mulher.

Ocorre que, os direitos humanos prezam pelo direito à liberdade e pela autodeterminação, ao mesmo tempo em que vedam veementemente o tratamento degradante, como pode ser analisado a partir da leitura do artigo 5º, III, da Constituição da República do Brasil, sendo estas premissas contrárias às situações de riscos a que são impostas as profissionais do sexo.

Nesse sentido, a obrigação imposta às mulheres prostitutas por seus clientes, geram riscos às suas saúde e integridade física, na medida em que subjugam tais profissionais à práticas fundadas na submissão de seus corpos, em troca da entrega de valores que garantem o mínimo existencial das prostitutas.

Assim, pode-se afirmar que a cultura do escravagismo no Brasil ainda hoje produz efeitos nas práticas de nossa sociedade, sendo evidente que o exercício da prostituição carrega consigo traços atinentes à escravidão, pois, como preleciona o francês Georges Duby, os momentos da história se interligam entre si através de resquícios deixados por suas respectivas culturas (SANT'ANNA, 2001).

2.3. Do Tratamento Degradante: Uma Análise a Partir da Perspectiva de “Sky Rojo”

Importante e atual análise sobre o tema pode ser realizada a partir da série lançada no dia 19 de março de 2021, pela plataforma de streaming, a *Netflix*, que através da série espanhola chamada *Sky Rojo*, que visa narrar a vida de três mulheres que trabalhavam como prostitutas em uma casa de *strip-tease* renomada. A série alcançou o Top 10 da plataforma em poucos dias, após o lançamento.

A Netflix é uma plataforma digital que disponibiliza inúmeros filmes, séries e documentários aos seus usuários, mediante a cobrança de um valor mensal. A Netflix é um dos *streamings* mais vistos do país, sendo inequívoca a influência que o conteúdo veiculado pela plataforma exerce na vida dos consumidores do conteúdo audiovisual, motivo pelo qual abordar a série que esteve entre as mais vistas da plataforma, é de importância manifesta.

A série veiculada pela Netflix, *Sky Rojo*, narra a tentativa reiterada de três mulheres de saírem da prostituição, sendo duas delas vítimas de tráfico sexual, a partir de uma realidade permeada por atitudes degradantes empreendidas pelos seus cafetões e pelos seus clientes, trazendo ao longo da trama, dados importantes sobre o consumo exacerbado de sexo na Espanha.

A série conta com cenas explícitas de subserviência das prostitutas aos seus clientes, sendo reafirmada a proibição dessas mulheres em negar a realização de qualquer pedido por parte dos homens que pagam para consumir sexo, devendo as profissionais estarem sempre sujeitas aos seus fetiches humilhantes, como por exemplo, a permissão de que homens urinem nelas, sob dura pena de não conseguirem manter seu emprego.

Ademais, frise-se que a necessidade de a profissional do sexo estar sempre sujeita a qualquer fetiche trazido pelo seu cliente, em troca de dinheiro para a sobrevivência, é situação de extrema e óbvia humilhação, principalmente pela natureza ultrajante e desonrosa que permeia o mundo do sexo no século XXI, incluindo urina, mordanças, agressões físicas, pedofilia, dentre outras características que maculam o tratamento humano de um profissional em seu ambiente de trabalho e durante o exercício dele.

A trama espanhola explora ainda quão vulneráveis estão tais mulheres ao estupro, uma vez que são entendidas como objeto sexual a disposição dos homens que se comprometem a pagar pelo seu uso, bem como eram enxergadas as mulheres que eram escravizadas ou que tinham seus maridos escravizados, pelos seus senhores historicamente, motivo pelo qual há estreita relação entre a escravidão e a prostituição, como já discutido em item anterior.

Em certo momento de *Sky Rojo*, é trazido à tona a doença do transtorno dissociativo de identidade, que é caracterizado como uma doença psicológica de que sofre a pessoa que desenvolve duas ou mais personalidades, causando

o esquecimento de eventos traumáticos e estressantes, eventos estes que não seriam esquecidos por uma pessoa que não possui tal transtorno.

O transtorno da dissociação é uma doença atrelada à prostituição, como pode ser visto na pesquisa¹⁵ realizada com mulheres indianas de Minnesota, em que foi constatado que 71% das mulheres entrevistadas apresentavam sintomas significativos de dissociação, sendo tal doença desenvolvida pelas prostitutas como forma de auxílio a lidar com seus medos, dores e crueldades sistematizadas.

Além do referido transtorno, diversas outras doenças psicológicas acometem as prostitutas, sendo este o tema tratado no I Simpósio de Atenção à Saúde de Populações Negligenciadas, realizado pela Universidade Federal de Uberlândia, em que uma pesquisa com as prostitutas da cidade de Uberlândia, no estado de Minas Gerais, é realizado, tendo sido concluído que 74,4% das 158 profissionais entrevistadas, afirmavam que sentiam-se nervosas, tensas ou preocupadas, enquanto 60,3% diziam ter se sentido triste ultimamente (sintomas específicos analisados nos últimos 30 dias anteriores à entrevista).

Assim, a série espanhola *Sky Rojo* demonstra a relevância da tratativa deste assunto e debate na atualidade, uma vez que o trabalho desenvolvido pelas prostitutas guarda consigo explícitas práticas que não se coadunam com a proteção e promoção dos direitos humanos, culminando na perpetuação de um sistema que impõe um cotidiano angustiante, excludente e doentio às mulheres que trabalham com a venda do sexo, como retratado na série supracitada.

3 ENTRE A REPRESSÃO E A PROMOÇÃO DA PROSTITUIÇÃO

A Prostituição é um tema multifacetado, isto é, dependendo do olhar de quem vê, pode ser descrita e compreendida de inúmeras maneiras, sendo este fato confirmado pela polarização que há sobre o tema, traduzido pela existência de movimentos pró exercício da prostituição e movimentos que

¹⁵ Melissa Farley, Nicole Matthews, Sarah Deer, Guadalupe Lopez, Christine Stark e Eileen Hudon, 2011, **Jardim da Verdade**: Prostituição e Tráfico de Mulheres Nativas, Minnesota: Pesquisa e Educação sobre Prostituição e Coalizão de agressão sexual das mulheres indianas de Minnesota.

visam criminalizar a profissão do sexo, portanto, movimentos com ideias antagônicas.

Sem a pretensão de defender um posicionamento, de promover o exercício da prostituição ou promover a repressão às profissionais do sexo, busca-se ressaltar um olhar para as mulheres prostitutas no Brasil, ou seja, quem está por trás da profissão exercida.

3.1. A Repressão

Sobre a repressão à prostituição, através da criminalização, posiciona-se contrariamente o doutrinador e penalista Guilherme Nucci, afirmando que a política dos bons costumes tem cunho machista e patriarcal e estimula o Poder Público a legislar sobre a vida privada das pessoas e, como mencionou o ministro Rogério Schietti Cruz, estaria o Estado a interferir na “liberdade de autodeterminação sexual de adultos” (CONSULTOR JURÍDICO, 2016).

Não se pode olvidar que todo o discurso que embasa medidas que visam reprimir o exercício da prostituição ao longo dos anos, advém de argumentos que se fundam na difusão da moral e nos bons costumes, embora seja evidente o descabimento e descrédito deste argumento no século XXI, tendo em vista a complexidade do significado de moral e bom costume dos nossos tempos, e que não mais possa ser definido unicamente pela cultura.

Em meados do século XIX o âmbito médico pregava a prostituição como uma atividade imoral, anti-higiênica e fortemente associada ao exercício sexual pervertido, tendo a Academia de Medicina e a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro encarado a prostituição como causa de um estado de desordem na cidade. Assim, a doutora Anna Marina (BARBARÁ, 2004), preleciona que a lógica do olhar que desqualifica as mulheres pobres, responsável por limitar-lhes a liberdade de movimentação pelo espaço da cidade, já estava, portanto, construída no âmbito do pensamento médico de meados do século XIX, no Brasil.

O ano de 1896, na cidade do Rio de Janeiro, foi fortemente marcado pela política do “saneamento moral”, que pretendeu o delegado da então 4ª circunscrição urbana, Luiz Bartholomeu, ao dar ordens violentas de expulsão às profissionais do sexo residentes nas ruas Senhor dos Passos, Sete de Setembro e arredores, localizadas no centro da capital do Rio. Não obstante a

ameaça ao direito de ir e vir das profissionais do sexo, as medidas agressivas de contenção da prostituição eram propagadas pela mídia em tom sensacionalista.

Fato é que a restrição de circulação das prostitutas, empreendida devido à política de repressão do exercício da referida profissão, levantou a discussão do direito constitucional do *habeas corpus*, tendo o advogado Benjamin do Carmo Braga ¹⁶ publicado, no ano de 1917, um manual de *habeas corpus*, explicando sobre a forma como a impetração deste direito auxilia no combate aos abusos de poder.

Entretanto, a política déspota praticada pelo presidente e militar Floriano Peixoto¹⁷, embora ex-presidente no ano de 1896, ainda era latente na nação e contava com inúmeros adeptos, o que legitimava as medidas antidemocráticas e violentas empreendidas contra as prostitutas da cidade do Rio de Janeiro.

O Brasil possui uma história permeada de movimentos políticos e sociais que, mediante uso de violência e mácula às normais constitucionais, visam reprimir o exercício da profissão da prostituição, sendo certo que a luta contra tais movimentos repressivos foi o motivo da primeira mobilização política das profissionais do sexo, ocorrido na cidade de São Paulo entre os anos de 1979 e 1982, quando um grupo de travestis e prostitutas promoveram uma manifestação pública contra a ameaça de suas integridades físicas e morais.

Em 1980, o delegado José Wilson Richetti ¹⁸ comandou a Operação Limpeza durante ação contra as profissionais do sexo, levando as polícias civil e militar a prender e espancar prostitutas, o que resultou nas “mortes de um travesti e duas mulheres, uma das quais grávida” (Barbará, 2007:9), tendo sido a humilhação a que foram submetidas, o motivo que as levou a se mobilizarem por respeito, exigindo a imediata destituição do delegado Richetti e o fim da violência policial e da discriminação sexual, bem como exigindo a garantia do direito de ir vir.

¹⁶ Benjamin do Carmo Braga Junior, **Manual de *habeas corpus*, *Explicação prática de acordo com a legislação e os mais recentes julgados dos nossos tribunais***. (Rio de Janeiro: Tip. Baptista de Souza, 1917)

¹⁷ Floriano Vieira Peixoto foi um militar e político brasileiro, tendo governado de 30 de abril de 1839 a 29 de junho de 1895, sendo seu sucessor o advogado Prudente de Moraes.

¹⁸ **O delegado José Wilson Richetti**, que assumiu a delegacia seccional do Centro e comandou a Operação Limpeza, durante ação contra travestis, prostitutas e homossexuais

Por todo exposto, pode-se afirmar que o caráter das políticas públicas que visavam conter a prostituição baseava-se em medidas tão desumanas quanto o próprio exercício da prostituição, pois imputavam à profissional do sexo uma imagem depreciativa, o que torna evidente que a repressão empreendida pelos policiais não observava o fato de que a mulher que se prostitui é um ser humano com dignidade e, portanto, um sujeito social que possui direitos fundamentais garantidos.

Dessa forma, as políticas locais vigentes no século XIX tratava as profissionais do sexo com desdém e promoviam movimentos que não pretendiam assegurar os Direitos Humanos das prostitutas, mas sim reafirmar uma cultura que louva à moral e deturpa o conceito de bons costumes. Assim, a imagem da profissional do sexo como sujeito de direito foi por muito tempo anulada em prol da promoção de ideais particulares e egoístas da época.

O ordenamento jurídico e a jurisprudência pátria coadunam com o rompimento dos ideais que pregam a segregação e a mácula aos direitos fundamentais, sendo esta uma realidade construída a partir da perspectiva da Constituição Federal, nascida em 1988 e marcada pelo viés democrático e garantista, bem como uma realidade construída através do pactuado com os tratados internacionais.

Houve a consolidação da relevância dos Direitos Humanos no Brasil na fundação da Organização das Nações Unidas, em 1945 e na Constituição de 1988. Já em 1992, o Brasil ratificou a Convenção Americana de Direitos Humanos, por ser parte do Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH).

Atualmente, o Brasil é signatário de oito dos nove principais tratados de Direitos Humanos, juntamente com a ONU, sendo eles: Convenção sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, 1966; Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, 1966; Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, 1966; Convenção sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, 1966; Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, 1966; Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, 1966; Convenção sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, 1979; Convenção contra a Tortura, 1984; Convenção sobre os Direitos da Criança, 1989; Convenção para Proteção de

Todas as Pessoas contra os Desaparecimentos Forçados, 2007; Convenção sobre os Direitos de Pessoas com Deficiência, 2007.

Cumprir destacar que a moral ocupa um lugar central nos discursos políticos vigentes no mandato do atual presidente do Brasil, Jair Bolsonaro, uma vez que ele adota ideologias conservadoras e se alia a pautas evangélicas¹⁹, tendo incluído em seu discurso, frases que reforçam a legitimidade do uso da força policial, como *“Contamos com o apoio do Congresso Nacional para dar o respaldo jurídico aos policiais para realizarem seu trabalho”*. O presidente Jair Bolsonaro defendeu (GOVERNO DO BRASIL, 2021) ainda um "pacto nacional" para superar "a maior crise moral e ética da história" do Brasil.

Atualmente, o presidente Jair Bolsonaro enfrenta grave crise em seu governo devido à insistência em promover discursos que não coadunam com um Estado Democrático de Direito, como o realizado no dia 07/09/2021, na Avenida Paulista, em que afirmou que não mais irá cumprir com as decisões emanadas pelo Superior Tribunal Federal, em infeliz desrespeito à ordem constitucional: *"Dizer a vocês, que qualquer decisão do senhor Alexandre de Moraes, esse presidente não mais cumprirá. A paciência do nosso povo já se esgotou, ele tem tempo ainda de pedir o seu boné e ir cuidar da sua vida. Ele, para nós, não existe mais."*

É possível afirmar que há nítida relação entre os discursos dos policiais que outrora reprimiam o exercício da prostituição e o atual presidente do Brasil, tendo em vista que aqueles suprimiam o direito constitucional de ir e vir das profissionais do sexo e este, promete não cumprir decisões proferidas por instâncias superiores, havendo ameaça ao Estado Democrático de Direito em ambos os casos e momentos históricos.

Assim, os discursos emanados pelo presidente do país, calcados na inobservância de normas federais, reiteram os ideais que norteavam os policiais que buscavam a repressão como forma de "saneamento moral" no século XIX, fazendo com que ainda nos dias atuais vigore a inobservância aos direitos constitucionais.

¹⁹ No discurso de posse, realizado em 01/01/2019, mencionou o presidente "Vamos unir o povo, valorizar a família, respeitar as religiões e nossa tradição judaico-cristã, combater a ideologia de gênero, conservando nossos valores".

Tais ideais contrários à Constituição encontram adeptos ainda nos dias atuais, sendo certo que as práticas sociais do século XIX não foram rompidas, o que impede que os ideais autoritários levados à efeito pelos policiais do século XIX, sejam considerados como superados, ainda que disponhamos de uma Constituição calcada nos Direitos Humanos.

Por isso, evidente que, apesar de o Brasil possuir uma Constituição baseada em ideais humanos, garantistas e democráticos, bem como ser um país signatário de tratados internacionais que tratam sobre os direitos fundamentais, o país ainda é obrigado a conviver com práticas sociais retrógradas.

3.2. A Mulher Prostitua: Aportes Sobre O Movimento “Sem vergonha, garota, você tem profissão”

Por causa da alta repressão, opressão e instabilidade social enfrentada pelas profissionais do sexo ao longo dos tempos, a luta contra as atitudes ultrajantes praticadas pelos policiais e pela sociedade fez surgir a necessidade do movimento e posicionamento das referidas profissionais, enquanto mulheres e profissionais, isto é, enquanto sujeito de direitos.

A Rede Brasileira de Prostitutas (RBP) inaugurou, no ano de 2004, um movimento que visava empoderar as profissionais do sexo a assumirem suas identidades, tendo proposto a troca do termo “trabalhadoras do sexo” por “prostitutas”, a fim de promover um veículo identitário capaz de trabalhar para de afastar o estigma da profissão, passando a ser este um tema relevante para a pauta dos direitos humanos dentro da RBP.

Nos anos 2000, o *slogan* que pautou os movimentos das prostitutas foi “Sem vergonha, garota, você tem profissão”²⁰, criado numa parceria entre a RBP e o Programa Nacional de DST/AIDS, com a finalidade de investir de autoridade e relevância o trabalho desenvolvido pelas prostitutas, sustentando um discurso contra o estigma da vadiagem, estigma este que muitas vezes dava ensejo à violência contra elas.

²⁰ A Coordenação Nacional de DST e Aids, do Ministério da Saúde, lançou, durante o Seminário Aids e Prostituição, no dia 6 de março, em Brasília, uma campanha nacional de prevenção direcionada às profissionais do sexo feminino, com ênfase no desenvolvimento da autoestima e da cidadania, como forma de mobilizar as profissionais para a promoção à saúde.

A partir do movimento criado a fim de promover a dignidade do trabalho das prostitutas, houve a inclusão das “Profissionais do Sexo” na Classificação Brasileira de Ocupações²¹, sendo este um marco na história da luta pela visibilidade e fortificação da identidade da mulher cuja profissão é o sexo.

Portanto, a forte repressão e violência sofridas pelas profissionais do sexo deu início a uma militância que posicionava a mulher prostituta não apenas como sujeito de direitos, mas como uma profissional imbuída de autonomia e paixão pela profissão exercida. O artigo escrito por José Miguel Nieto Olivar, ao tratar o IV Encontro da Rede Brasileira de Prostitutas, descreve que:

Muitas delas afirmaram o desejo de serem prostitutas, seu prazer em serem putas e, longe das versões mais estabelecidas do enfoque laboral, muitas delas atestaram a satisfação e a autonomia que a prostituição lhes dá e a vinculação do seu prazer erótico com a prática da prostituição. Beijar na boca, namorar clientes e gozar no programa apareceram nas falas de muitas delas, principalmente das mais jovens, como direitos e possibilidades do seu trabalho a serem protegidos (OLIVAR, 2012).

Nesse sentido, foram empreendidos movimentos que imputavam às profissionais do sexo o caráter emancipatório, a fim de combater o estigma de perversidade imputado à mulher prostituta. Entretanto, com a finalidade de afastar as profissionais do sexo do estigma da perversidade, tais movimentos valiam-se de discursos que romantizavam a profissão, atrelando a figura da mulher prostituta à liberdade e ao prazer, pregando a venda do sexo como sendo uma profissão adotada por mulheres bem-sucedidas, realizadas e, portanto, felizes.

Assim, a imagem da mulher prostituta enquanto vítima, dava lugar à imagem da mulher prostituta como uma profissional dotada de autonomia, provocando o debate quanto à regulamentação do exercício da profissão da prostituição por parte do Estado, que se deu no ano de 2002²² e gerou alguns benefícios previdenciários às profissionais do sexo, tais quais, auxílio doença, salário maternidade e aposentadoria.

²¹ A Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, instituída por portaria ministerial nº. 397, de 9 de outubro de 2002, tem por finalidade a identificação das ocupações no mercado de trabalho, para fins classificatórios junto aos registros administrativos e domiciliares.

²² Tabela da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), através da Portaria nº 397

3.3. Do Fenômeno do *Instagram* Lays Peace

O *instagram* é uma plataforma digital em que seus usuários compartilham fotos e vídeos de seu dia a dia, contando com bilhões de pessoas que possuem conta no referido aplicativo, que teve exponencial crescimento durante a Pandemia, tendo se tornado também uma vitrine para exposição e venda de produtos, exercendo grande influência na sociedade, sobretudo sobre os jovens, que utilizam-se da postagem de fotos e vídeos a fim de promoverem e comercializarem suas imagens.

A popularidade dos perfis do *instagram* é medida de acordo com o engajamento que cada um destes perfis possui, sendo entendido como engajamento a interação dos seguidores com os posts do usuário, o que leva a plataforma a presumir que há um nicho de pessoas que se identificam com o conteúdo produzido no perfil.

Concomitante à ascensão desta rede social, surgiram personalidades que se destacaram pelo número de seguidores que as acompanhavam e interagiam com suas postagens, sendo este o caso da profissional do sexo e *influencer* Lays Peace (YAHOO, 2021), conhecida como “Dama de Luxo”, de 21 anos de idade, por ostentar por fotos e vídeos do seu cotidiano como uma profissional do sexo de luxo. Ela afirma obter sua renda financeira fazendo programa com homens de idade avançada, e que divulga na sua conta do *instagram* viagens à destinos paradisíacos, dinheiro em espécie exposto em camas de hotéis e motéis requintados, carros caros, restaurantes conceituados e bebidas sofisticadas.

Por outro lado, a jovem utiliza sua rede social para evidenciar outros aspectos da profissão, pois já se pronunciou diversas vezes quanto aos sofrimentos que o exercício da prostituição causa, tais quais a solidão e o risco de inadimplemento de seus clientes, arguindo não ser a favor da *glamourização* da profissão.

Contudo, o ex-namorado da jovem, após o término conturbado de seu relacionamento com Lays, divulgou na mídia que a profissional do sexo obtinha dinheiro com publicidade no *instagram*, e não com os programas que alegava fazer, destacando que a jovem simulava o uso da prostituição como forma de obter engajamento, contratando personagens que participassem da simulação de atos sexuais e, com isso, promovessem grande visualização do perfil pelos

usuários do aplicativo *instagram*, o que não corresponderia à sua realidade. Para tanto, diante da difusão da notícia, a jovem foi acusada pelo ex-namorado e pela mídia de simular programas com casais, com cadeirante, com jovens que alcançavam a maioria, dentre outros. Tais simulações de programas foram confirmadas pela própria Lays Peace (FM O DIA, 2021).

A simulação dos programas pela *influencer*, era realizada tendo em vista o engajamento que promoviam, evidenciando que a prostituição é assunto que interessa e instiga parte da sociedade e, que dispõe de seu tempo para ficar conectada ao aparelho celular acompanhando o cotidiano da prostituta de luxo. Ainda, fica nítido quão comum é a romantização da prostituição, assunto que detém o interesse de um público expressivo, sendo certo que, boa parte dos indivíduos que acompanham o trabalho e o cotidiano da referida personalidade, refere-se à jovem como uma inspiração, havendo ainda, inúmeros fãs clubes criados em favor da imagem da referida profissional.

Dessa forma, através de plataformas digitais, é comumente difundida a imagem da mulher que vende o sexo como um símbolo de independência e empoderamento, retomando o ideal pregado pela Rede Brasileira de Prostitutas (RBP) no ano de 2004, que visava promover a venda do sexo, como supracitado.

3.4. Da Dignidade Vilipendiada: “o homem descarrega nela sua torpeza e a renega”

A 6ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), no HC 211.888/TO, que teve como relator o ministro Rogério Schietti Cruz, em votação unânime, considerou ato lícito a prostituição, acompanhando o entendimento do juiz de primeiro grau e do Tribunal de Justiça de Tocantins. Não obstante o Ministério Público tenha interposto Recurso Especial, a punibilidade da paciente, por *habeas corpus* de ofício, foi declarada.

A provocação do STJ se deu devido a um dos milhares de casos em que a prostituta teve sua dignidade ferida, uma vez que o cliente se recusou a pagar pelo programa. Em suma, o cliente não arcou com o valor do serviço sexual, que custou R\$15 reais, levando a profissional a reter um cordão

folheado a ouro do homem, utilizando uma faca a fim de assegurar a posse do bem até que seu programa fosse quitado.

O Ministério Público acusou-a de roubo impróprio, entretanto, todas as esferas do Judiciário desclassificaram o crime para exercício arbitrário de suas próprias razões (artigo 345 CP²³), por não enxergar ser justa a aplicação de pena severa para a classe das profissionais do sexo, tal qual seria a pena do roubo impróprio, que varia de 4 (quatro) a 10 (dez) anos de prisão.

O estereótipo é uma imagem preconcebida sobre determinado assunto, ou, ainda, uma afirmação realizada sem estudo prévio ou conhecimento de causa. Já a vulnerabilidade que acomete as profissionais do sexo, ao contrário, é um fato decorrido de pesquisas empíricas e históricas, e não uma narrativa com fulcro no imaginário popular. Por isso, afirmar que a prostituta possui o estereótipo de vítima é errôneo, pois o estereótipo é uma afirmação sem estudo prévio, enquanto a situação precária do exercício da prostituição, é uma afirmação realizada a partir de exaustiva perquirição.

A partir de dados colhidos, como os citados anteriormente ²⁴nesta avaliação, bem como outros inúmeros estudos que são capazes de serem achados em *sites* de instituições relevantes, é possível vislumbrarmos que seus resultados apontam para a insatisfação das prostitutas com o estilo de vida que sua profissão demanda, bem como com o retorno financeiro dado por ela.

Assim, é inequívoco que ainda nos dias atuais o exercício da prostituição aflora as vulnerabilidades sofridas pela mulher, como por exemplo, a dificuldade de sustento, a objetificação de seu corpo e sua submissão aos desejos dos que pagam por ele, sendo essas condições precárias e invisíveis as responsáveis por distanciar as mulheres prostitutas da efetividade dos seus

²³ Fazer justiça pelas **próprias** mãos, para satisfazer pretensão, embora legítima, salvo quando a lei o permite: Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa, além da pena correspondente à violência.

²⁴ 1.2. A Prostituição e a Pandemia do Covid-19, que demonstrou a narrativa das prostitutas que enfrentam dificuldades devido à calamidade pública; 1.3. A Liberdade Como Sendo Uma Possibilidade de Escolha: uma análise cartesiana, trouxe pesquisa da Revista Saberes, da Faculdade de São Paulo (FSP); 2.1. Aspectos Históricos e Conceituais dos Direitos Sexuais, demonstrando a vulnerabilidade dos direitos sexuais da prostitua, enquanto mulheres vulneráveis à doenças sexualmente transmissíveis; 2. A Prostituição de Mulheres no Brasil e os Direitos Humanos, trazendo um paralelo entre as rotas de exploração sexual e os índices de pobreza.

direitos, como os direitos humanos, aproximando suas práticas da perpetuação da escravidão dos novos tempos.

Simone de Beauvoir analisa a condição da prostituta como *“a prostituta é um bode expiatório; o homem descarrega nela sua torpeza e a renega”*, acrescentando, *“ a prostituta não tem direitos de uma pessoa, nela se resumem, ao mesmo tempo, todas as figuras da escravidão feminina”*, considerando a autora a prostituta como sendo (VIEIRA, 2016): *“a mulher oprimida sexualmente e economicamente, submetida ao arbítrio da polícia, a uma humilhante vigilância médica, aos caprichos dos clientes, destinada aos micróbios e à doença, é realmente submetida ao nível de uma coisa.”*

Dessa forma, tem-se que a construção midiática acerca da felicidade encontrada em ambientes de bordéis e prostíbulos, imagem construída e difundida a partir de um ponto de vista masculino, não contempla tampouco evidência a sombria realidade a que são submetidas as mulheres que ali laboram, na medida em que são obrigadas a dispor do seu corpo, cumprindo todo e qualquer capricho exigido, em favor de um homem que a auxilie no provento de seu sustento.

Todavia, as profissionais do sexo também não contam com qualquer política pública capaz de amenizar as dores que advém do exercício de suas profissões, não sendo justo que a mulher prostituta seja enxergada como alguém cujo corpo não está atrelado a suas emoções, ou como alguém que não tem sexo, mas que é o sexo, pois são dotadas de humanidade e sofrem pelas violações perpetradas contra seus corpos., materializando neste eixo, a ausência estatal.

Assim, tem-se que a imagem da profissional do sexo enquanto sujeito dotado de liberdade e prazer no exercício de sua profissão, é um conceito pretendido e interessante ao sexo masculino e ao patriarcado, que ignora as pesquisas e estudos aprofundados sobre o tema, e encontra satisfação na submissão total do corpo de uma mulher aos seus fetiches, revelando quão explícito e profundo é o patriarcalismo inerente a esta estrutura.

Dessa forma, certo é que a mulher prostituta enquanto vítima da sociedade não é um estereótipo formado a partir de imaginário popular, mas sim uma realidade exposta através de estudos. Ao contrário, tendo em vista que estereótipo formado a partir do imaginário popular, e interessante à

indústria do sexo pago, é a imagem da profissional do sexo feliz em servir de objeto sexual e totalmente submisso a uma figura masculina que seja capaz de contribuir financeiramente com sua sobrevivência, o que não corresponde com a realidade apontada.

3.5. Entre a repressão e a promoção: A Importância da atuação do Poder Público para mitigar os impactos desta realidade

Entre o caráter repressivo que pairava o século XIX e o discurso que promove a imagem da prostituta feliz e realizada com sua profissão no século XXI, é salutar destacar que o Estado e a sociedade civil exercem um papel fundamental na vida das mulheres que se prostituem, sendo plenamente possível que o tratamento humano atrelado às políticas de conscientização desta realidade apresentem resultados capazes de diminuir os danos causados pela prostituição.

O reconhecimento da mulher prostituta como um sujeito de direitos não coaduna com políticas públicas que visem reprimir ou promover o exercício dessa profissão, pois em ambos os casos a profissional do sexo é anulada em prol da vontade de um grupo, sendo o caso da repressão uma anulação da prostituta em favor da moral, enquanto no caso da promoção, a anulação da mulher prostituta se dá em favor do ideal de prazer pregado pela indústria do sexo pago, bem como em favor da submissão do corpo feminino ao corpo masculino.

O fomento à repressão da prostituição, enxergada como a criminalização e a adoção de medidas violentas que visam coibir sua prática, anularia o fato de que o Brasil é um país cuja taxa de desemprego é alta (GLOBO ECONOMIA, 2021), o que levaria milhares de mulheres que utilizam a prostituição como fonte de renda a padecer de recursos para sua sobrevivência e de sua família. De forma diferente não entende o doutrinador e penalista Guilherme Nucci, *in verbis*:

Inexiste outra razão para se punir quem mantém casa de prostituição, senão a moral conservadora do legislador. A pretexto de proteger quem se prostitui, atua-se em sentido diametralmente oposto, lançando a prostituta às ruas – inseguras e obscuras – ou fomentando a clandestinidade, acompanhada da corrupção policial,

que fecha as vistas às diversas casas existentes em qualquer grande cidade (NUCCI, 2015).

Ademais, a promoção à prostituição, a partir da propagação do discurso que atrela a mulher profissional do sexo a alguém que desfruta de autonomia financeira e prazer em seu labor, é omitir-se quanto às narrativas encontradas nas ruas em que circulam tais profissionais, omitir-se inclusive quanto à perspectiva histórica da prática sexual pela mulher, uma vez que a objetificação da sexualidade feminina guarda estreita relação com a escravidão.

Ainda, o incentivo ao comércio do sexo é medido que não apenas anula a humanidade e autonomia da mulher e fecha os olhos para as suas vulnerabilidades, mas atende discursos favoráveis unicamente à indústria do sexo e aos que alimentam tal indústria, apontada aos homens.

Com o fito de que os prejuízos emocionais das prostitutas sejam mitigados, bem como atendendo suas necessidades básicas foram criados projetos sociais a fim de zelar pela humanidade e dignidade das mesmas, como por exemplo aconteceu com no Rio, com a Coordenadoria Especial da Diversidade Sexual (CEDS-Rio), que promoveu uma ação de conscientização e enfrentamento ao risco do contágio do Coronavírus para as profissionais do sexo da região da Lapa²⁵, tendo havido distribuição de cestas básicas pela prefeitura e acompanhamento médico, além da disponibilização de abrigos caso as profissionais não tenham como arcar com seus aluguéis²⁶.

Em Belo Horizonte não foi diferente, com as políticas de isolamento social e o encerramento das atividades de bares e casas de shows, algumas prostitutas que atendiam na Rua Guaicurus foram levadas para uma casa de apoio, tendo a Associação Brasileira de Bares e Restaurantes e a Cruz Vermelha arrecadado doações de produtos de limpeza, mantimentos e higiene pessoal para cerca de 60 mulheres. Logo, percebeu-se que a COVID-19 promoveu o olhar para as prostitutas e que os movimentos de solidariedade da sociedade civil tentaram suprir a demanda.

²⁵ A Lapa é um bairro do Rio de Janeiro, boêmio e vibrante, conhecido por seus bares tradicionais, casas noturnas com música ao vivo, salões de dança e rodas de samba ao ar livre abaixo dos Arcos da Lapa.

²⁶ Reportagem publicada no ano de 2021, no site Projeto Colabora, que possui editoriais guiados pelos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), estabelecidos pela ONU. A reportagem trazida foi escrita pelo jornalista pela Universidade Federal de Juiz de Fora e roteirista pela Academia Internacional do Cinema, Yuri Fernandes.

Ainda, há uma lei federal, conhecida como Lei do Minuto Seguinte, Lei nº 12.845/2013, que obriga os hospitais integrantes do SUS (Sistema Único de Saúde) a prestarem atendimento psicológico imediato às vítimas de violência sexual, elas têm amparo multidisciplinar a fim de controlar os danos físicos e psicológicos gerados pelo abuso.

Ademais, a relevância das políticas públicas ganham um contorno ainda mais nítido frente à crise do COVID-19, que, como visto no capítulo 1, subitem 1.2, atingiu negativamente o mercado sexual, havendo brusca queda no número de clientes do mercado da prostituição, não obstante os sites relacionados a esse tema, no Brasil, careçam de informações sobre o auxílio emergencial, informações sanitárias ou alternativas ao sexo presencial, conforme visto em pesquisa realizada nas plataformas brasileiras fatalmodel.com, photoacompanhantes.com e garotacomlocal.com. (PASSOS, 2020)

Dessa forma, é possível encontrar um ponto de equilíbrio/as duas frentes entre as políticas que visam incentivar o exercício do sexo pago e as políticas que visam tratar com violência e desprezo as profissionais do sexo, sendo este ponto, a conscientização de que é impossível militar sobre uma realidade que não é a própria, sendo medida humana o acolhimento, destituído de julgamento, das mulheres que exercem a prostituição, sendo medida que se impõe, que se promovam políticas públicas para inclusão das mulheres prostitutas na sociedade civil.

Assim, o trabalho pretendeu fugir das polarizações sobre o tema da prostituição, demonstrando que embora a venda do sexo possua conotação com a escravidão do corpo e do prazer e exponha a profissional a um estilo de vida capaz de macular seus direitos humanos, a repressão, que se instrumentaliza através de discursos morais e pró-criminalização, é medida igualmente prejudicial às profissionais do sexo, não sendo coerente com a pluralidade da vida e das existências, tampouco a solução, o fomento do encarceramento de uma classe que luta para sobreviver. Trata-se de fomentar olhares, sobretudo, o reconhecimento da realidade viva das mulheres prostitutas, integrando-as, incluindo e tutelando o exercício da profissão com dignidade.

CONCLUSÃO

A prostituição é considerada uma das práticas mais antigas do mundo, motivo pelo qual a história já experimentou diversos posicionamentos quanto a sua prática, desde a coibição até a glamourização, sendo salutar destacar que em ambos os casos os direitos humanos encontram-se feridos/violados, quando verificados no contexto brasileiro.

Para além das abordagens trazidas historicamente sobre a matéria, outros pontos são capazes ressaltar a pertinência e a necessidade de evidenciar o debate. O Brasil, atualmente governado pelo presidente Jair Bolsonaro, que dissemina seus posicionamentos radicais e imbuídos de moralismo, ratificando a voz dos cidadãos que compartilham desta ideologia, sob a ótica do argumento dos bons costumes e da família brasileira, vêm acirrar a polarização política e social no país acerca da cultura dos Direitos Humanos, evidenciando a necessidade de que seja reiterado que os direitos humanos devem ser inclusivos, para todos e todas, ao invés de manter à margem sujeitos sociais excluídos.

Por causa disso, a abordagem da prostituição, um tema cuja história passa pela moral, cultura, patriarcado, liberdade, em outra via, a perspectiva dos Direitos Humanos, ressalta a pessoa humana que merece proteção, é relevante e necessária nos dias atuais, na medida em que o posicionamento da profissional do sexo enquanto sujeito de direitos resiste ao discurso moralista, reiterando as diretrizes prelecionadas pelas convenções e tratados internacionais e nacionais que prezam pela dignidade da pessoa, pela dignidade do trabalho e pela erradicação da marginalização da mulher, em resposta à vulnerabilidade experimentada pela construção social do gênero.

A promoção à prostituição se aproxima da manutenção do histórico de submissão do corpo da mulher aos desejos do homem, sendo esta uma prática que reforça os traços da escravidão, a partir da ótica do opressor e oprimido, ao invés de gerar a liberdade, emancipar e construir a autonomia profissional, o que subjuga a dignidade da mulher profissional, em prol da busca de recursos para a manutenção de sua existência. Enquanto a repressão tende a contribuir com a invisibilidades das questões que permeiam ser prostituta.

Em paralelo, destaco o pensamento do escritor e jornalista americano Michael Pollan (2006), que apresenta o dilema dos onívoros. Onívoro é um animal que se alimenta tanto de vegetal, como de carne, sustentando o autor que nós, seres humanos, somos onívoros, na medida em que podemos conviver com ambas as possibilidades e devemos evitar os extremos.(ARAÚJO, 2020).

Nesse sentido, ressaltamos que a polarização posta, dificulta diálogos e compromete as características atinentes a um entendimento acerca da proteção e o reconhecimento das pessoas envolvidas nessa prática. Tem-se evidente que é impossível ignorar que a criminalização da prostituição seria responsável por lançar diversas mulheres à fome, enquanto a promoção é silenciar-se quanto ao estado de escravidão que a prática da profissão submete suas trabalhadoras, sendo imprescindível que as medidas tomadas não satisfaçam a nenhum dos polos, nenhum dos extremos, mas dialogue e permita dar voz à quem experiência a prostituição. Assim, trabalha-se na perspectiva dialógica e ao encontro da ideia de que a mulher que se prostitui demanda proteção, reconhecimento e visibilidade da sua realidade, a partir de um olhar humano para a profissional do sexo e da incitação e demanda de um aparato estatal.

Conforme depreendido dos dados analisados neste trabalho, a prostituição é um trabalho prestado por profissionais que se encontram, em sua maior parte, sem outra opção de arrecadar dinheiro para sua sobrevivência, sendo a exposição às ruas uma das formas de manter a si mesma e a sua família, motivo pelo qual a prática da referida profissão não é o gozo de uma liberdade, mas a ausência de opções, gerada principalmente pelo desemprego. Ademais, a prostituição de mulheres é uma atividade que não promove a qualidade de vida da trabalhadora, sendo raros os relatos de profissionais do sexo que são remuneradas de forma satisfatória. Ainda, a prostituta é recorrentemente exposta a riscos de contágio por doenças sexualmente transmissíveis, violências, para além da vulnerabilidade exposta em cada trabalho que realiza. Por este motivo, impossível que a prática da prostituição se coadune com o princípio da dignidade humana e com os direitos humanos previstos normativamente, havendo grave afronta à Declaração Universal dos Direitos Humanos e demais documentos legais.

Dessa forma, sustenta-se que haja a implementação de políticas públicas inclusivas capazes de criar alternativas e escolhas às prostitutas, tais quais cursos profissionalizantes, que a preparem para o mercado de trabalho, bem como que visem facilitar o seu acesso à saúde, o que inclui apoio psicológico. Por fim, valoriza-se as políticas públicas que visam não apenas conscientizar profissionais do sexo quanto aos seus direitos, mas também, a disponibilização de acompanhamentos clínicos de saúde, psicológicos, dentre outros, capazes de contribuir para a minimização dos efeitos que sofrem as mulheres que se prostituem além de iniciativas que permitam a sua inclusão como sujeitos sociais.

Por todo exposto, cabível é parafrasear o dizer atribuído ao pensador francês Voltaire²⁷: não obstante discorde veementemente da prática da prostituição, defenderei até a morte o seu direito de praticá-la. O respeito a uma realidade que não é a sua e os esforços empreendidos a fim de aperfeiçoá-la são condições sem a qual não pode prosperar o reconhecimento dos direitos humanos.

²⁷ François-Marie Arouet, mais conhecido pelo pseudônimo Voltaire, foi um escritor, ensaísta, deísta e filósofo iluminista francês.

REFERÊNCIAS

AIDS.GOV.BR. Campanha Profissionais do Sexo: Sem vergonha, Garota. Você tem profissão.

ANDERY, Maria Amélia Pie Abid. et al. Para compreender a ciência: uma perspectiva histórica. Rio de Janeiro: Garamond, 2012. 436 p

ANTUNES, R. Os sentidos do trabalho: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. 6ª reimpr. São Paulo: Boitempo, 2003.

AQUINO, P. S. et al. PERFIL SOCIODEMOGRÁFICO E COMPORTAMENTO SEXUAL DE PROSTITUTAS DE FORTALEZA - CE. Texto Contexto , Fortaleza, v. 17, n. 3, p. 427-434, set./2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/tce/v17n3/a03v17n3.pdf>. Acesso em: 27 abr. 2021.

ARAÚJO, C. S. L; JÚNIOR, J. G. S. R. As Raízes da Polarização Política: O Dilema do Onívoro e a Mente Naufragada. Dissertação de Mestrado em Ciências Políticas pela Universidade Federal de Campinas Grande.

BARROS, A. M. O Assédio Sexual no Direito do Trabalho. Revista do Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região, Belo Horizonte, v.25, n.54, p.43-49, jul.1994/jun.1995. Disponível em: https://www.trt3.jus.br/escola/download/revista/rev_54/Alice_Barros1.pdf.

BARBARÁ, A. M.; NUNES, P.P. Direitos humanos e prostituição feminina. Achegas.net, v.41, 2004

BECKLSS, H. M. Os Domínio do Prazer: a mulher escrava como mercadoria sexual. Revista Outros Tempos: Dossiê História Atlântica e da Diáspora Africana. v.8. n.12. 2011.

BONADIMAN, P. D. O. B; LÓPEZ, Laura Cecilia; MACHADO, Paula Sandrine. Práticas de Saúde entre prostitutas de segmentos populares da cidade de Santa Maria- RS; o cuidado em rede. Revista de Saúde Coletiva, Santa Maria, Rio Grande do Sul, v.22, n1, p. 1, jul./2012.

BRASIL. Supremo Tribunal de Justiça (6. Turma). Habeas Corpus 211.888/TO. 17.05.2016. Paciente: J. D. DE S .Min. Relator: Rogério Schietti Cruz. Tocantins, 19/05/2016. Disponível em: https://www.stj.jus.br/static_files/STJ/Midias/arquivos/HC211888.pdf . Acesso em: 17/09/2021.

CECCARELLI, Paulo Roberto. Prostituição – corpo como mercadoria. *Mente & cérebro – Sexo*, São Paulo, v. 4, ed. especial, p. 1-14, dez. 2008. Disponível em: <https://docplayer.com.br/8223398-Prostituicao-corpo-como-mercadoria-in-mentecerebro-sexo-v-4-edicao-especial-dez-2008.html>. Acesso em 10 mai. 2021.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Direitos Sexuais e Reprodutivos. Disponível em: <http://www.cremesp.org.br/?siteAcao=PublicacoesConteudoSumario&id=58>. Acesso em: 4 mai. 2021.

CONSULTOR JURÍDICO. Prostituição é ato lícito e o Superior Tribunal de Justiça reconheceu isso. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2016-mai-30/guilhermep-nucci-prostituicao-ato-licito-stj-reconheceu-isso>. Acesso em: 3 mai. 2021.

DONÁRIO, Arlindo Alegre; SANTOS, R. B. D. A Teoria de Karl Marx . Universidade Autónoma de Lisboa. CARS – Centro de Análise Económica de Regulação Social, Lisboa, v. 01, n. 01, p. 1, mai./2016.

ECONOMIA IG. DESEMPREGO CRESCE 33% EM 5 MESES DE PANDEMIA, DIZ IBGE. Disponível em: <https://economia.ig.com.br/2020-10-23/desemprego-cresce-33-em-5-meses-de-pandemia-diz-ibge.html>. Acesso em: 3 mar. 2021.

Elias, A. R. R, Junqueira, M. A. B, Noronha, I. C. Transtornos mentais comuns em mulheres profissionais do sexo: um olhar para a saúde mental. In: I Simpósio de Atenção à Saúde de Populações Negligenciadas. LASFC - Universidade Federal de Uberlândia. 2018; 1:37-38. file:///C:/Users/Sarah%20Fraga/Downloads/43459-Texto%20do%20Artigo-88151-1-10-20150118.pdf

FARAH, M. F. S. Gênero e políticas públicas. In: Estudos Feministas, Florianópolis, n. 12, p. 47-71, jan.-abr., 2004.

FIGUEIREDO, Carolina Dantas de. Da utopia à distopia: política e liberdade. Eutomia: Revista de Literatura e Linguística, Pernambuco, v. 1, n. 3, p.324-362, jul. 2009.

FM O DIA. Bambam diz que Lays Peace enganou geral. Disponível em: <http://www.fmodia.com.br/noticias/bambam-diz-que-lays-peace-enganou-geral/>. Acesso em: 16 set. 2021.

GLOBO ECONOMIA. Brasil deve ter a 14ª maior taxa de desemprego do mundo em 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/04/11/brasil-deve-ter-a-14a-maior-taxa-de-desemprego-do-mundo-em-2021-aponta-ranking-com-100-paises.ghtml>. Acesso em: 17 set. 2021.

JORNAL DE NOTÍCIAS. Crise atira mais mulheres para a prostituição. Disponível em: <https://www.jn.pt/nacional/crise-atira-mais-mulheres-para-a-prostituicao-13401397.html>. Acesso em: 5 mar. 2021.

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. Como as democracias morrem. 1. ed. São Paulo: zahar, 2018. p. 1-272. LIVRES. Capitalismo e Liberdade. Disponível em: <https://www.eusoulivres.org/artigos/capitalismo-e-liberdade/>. Acesso em: 9 mar. 2021.

MARX, K. O Capital - Livro I – crítica da economia política: O processo de produção do capital. Tradução Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013.

MD. SAÚDE. DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS (DST) COMUNS. Disponível em: <https://www.mdsaude.com/doencas-infecciosas/dst/doencas-sexualmente-transmissiveis/>. Acesso em: 4 mai. 2021.

MEMORIAL DA DEMOCRACIA. LGBT E PROSTITUTAS DENUNCIAM VIOLÊNCIA. Disponível em: <http://memorialdademocracia.com.br/card/lgbt-e-prostitutas-denunciamviolencia>. Acesso em: 3 mai. 2021.

NUCCI, G. S. Prostituição, lenocínio e tráfico de pessoas: Aspectos Constitucionais e Penais. 2ed. 2015.

OEA. CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ. Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher. 1994.

OLIVAR, J. M. N. Sexualidad, Salud y Sociedad: Prostituição feminina e direitos sexuais... diálogos possíveis?. REVISTA LATINOAMERICANA, Bogotá, Colombia, v. 1, n. 11, p. 88-121, jul./2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/ress/n11/a05n11.pdf>. Acesso em: 3 mai. 2021. 62

ONU. Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra as Mulheres.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948. Disponível em: . Acesso em: 24/08/2021

PARADIS, Clarisse Goulart. A prostituição no marxismo clássico: crítica ao capitalismo e à dupla moral burguesa. Revista Estudos Feministas, Florianópolis/SC, v. 26, n. 8, p. 1, set./2018.

PASSOS, T.S, ALMEIDA-SANTOS, M. S. Trabalho sexual em período de pandemia por COVID-19 no contexto ibero-americano: análise de anúncios em websites. Ciência e Saúde Coletiva, Rio de Janeiro , v. 25, n. 11, p. 4237-4248, Nov. 2020. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232020001104237&tlng=pt

PROJETO COLABORA. Coletivo apoia 500 mulheres em situação de prostituição na Pandemia. Disponível em: <https://projetocolabora.com.br/ods1/coletivo-apoia-mulheres-em-situacao-de-prostituicao/>. Acesso em: 5 mar. 2021.

PIMENTEL, Silvia. Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a Mulher. Cedaw 1979.

PINHEIRO, Paulo Sérgio; GUIMARÃES, Samuel Pinheiro (Org.). Direitos humanos no século XXI. Brasília: IPRI e Fundação Alexandre Gusmão, [s. d.].

POLITIZE. Tráfico de pessoas: como é feito no Brasil e no mundo?. Disponível em: <https://www.politize.com.br/trafico-de-pessoas-no-brasil-e-no-mundo/>. Acesso em: 4 mai. 2021.

REPOSITÓRIO INSTITUCIONAL UFSC. MODELO PARA FORMAÇÃO DE PREÇOS A PARTIR DO VALOR PERCEBIDO PELO MERCADO. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/>. Acesso em: 4 mai. 2021.

REPROLATINA.ORG.BR. OS DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS. Disponível em: http://www.reprolatina.institucional.ws/site/respositorio/materiais_apoio/textos_de_apoio/Os_direitos_sexuais_e_direitos_reprodutivos.pdf. Acesso em: 4 mai. 2021.

ROCHA, B. N. et al. A dimensão de gênero no Índice de Vulnerabilidade Social (IVS): alguns apontamentos teóricos e analíticos. Boletim Regional, Urbano e Ambiental. Brasília, n. 16, jan./jun. 2017

ROMFELD, Victor Sugamoto. PROSTITUIÇÃO BRASILEIRA E COVID-19: a difícil “vida fácil” das prostitutas em tempos de pandemia. *Pandemia e Crises*, Recife, PE, v. 1, n. 1, p. 1-257, jul./2020. Disponível em: <https://www.passeidireto.com/arquivo/85645720/pandemia-e-crieses-percepcoesjuridicas-e-sociais>. Acesso em: 9 mai. 2021

RUSSO, Gláucia. No labirinto da prostituição: o dinheiro e seus aspectos simbólicos. *Cad. CRH* [online]. 2007, vol.20, n.51, pp.497-514. ISSN 1983-8239. <https://doi.org/10.1590/S0103-49792007000300009>.

SAÚDE, S. D. A. À. *Cadernos de Atenção Básica: Saúde Sexual e Reprodutiva*. 1. Ed. Brasília/DF: Ministério da Saúde, 2013. P. 1-302.

SANT'ANNA, L. A. S. *Georges Duby e a Construção do Saber Histórico*. Dissertação de Mestrado em História. Pernambuco. 108p. 2001.

SAWYER, D. Palco e bastidores da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento. *Revista Brasileira de Estudos de População*, v. 36, p. 1-8, 2019. <https://doi.org/10.20947/S0102-3098a0091>

SARTRE, Jean-Paul. *O ser e o nada: ensaio de ontologia fenomenológica*. 10.ed. Petrópolis: Vozes, 1997

SILVA, K. A. T, SILVA, I. C., MAFRA, F. L. N. Trabalho, Gênero e Prostituição: Reflexões sobre as Dimensões Obscuras do Trabalho de Mulheres Prostitutas. *Encontro de Gestão de Pessoas e Relações de Trabalho*, IV, 2013, Brasília/DF.

SOARES, J. F. S. *et al.* A Prostituição Como Profissão: Uma Análise Sob a Ótica das Profissionais do Sexo. *Saberes*, São Paulo, v. 1, n. 1, p. 1-13, nov./2015. Disponível em: <https://facsapaulo.edu.br/wp-content/uploads/sites/16/2018/05/ed3/6.pdf>. Acesso em: 9 mar. 2021.

SWAIN, Tania Navarro. Banalizar e naturalizar a prostituição: violência social e histórica. In: *Unimontes Científica*. *Revista da Universidade Estadual de Montes Claros*, vol.6, nº2, julho/dez/ 2004.

SKY Rojo. Eduardo Chaperro-Jackson. Javier Quintas. Espanha: Netflix: 19 de Março de 2021.

VIEIRA, P. A. Entre santas e prostitutas: reflexões sobre a prostituição de mulheres. II Congresso Internacional de Educação Inclusiva, Campina Grande, PB, 2016. Disponível em: <http://www.editorarealize.com.br/revistas/cintedi/trabalhos> Acesso em 17 de setembro de 2021.

YAHOO. Com mais de 2 milhões de seguidores no Instagram, Lays Peace conta como se tornou prostituta e influencer. Disponível em: <https://esportes.yahoo.com/noticias/com-mais-2-milh%C3%B5es-seguidores-073036417.html>. Acesso em: 16 set. 2021.